COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **Nº 014/2026**	**Processo Licitatório:** 103/2026
	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com suas alterações posteriores; Decretos Municipais nº 18/2024, nº 18/2025 e nº 18/2026; Portaria Municipal nº 51/2026, no que couber; e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
	Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01 E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.**
	Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
	Modo de Disputa: Aberto
	Recebimento Propostas: Até 08h:59min do dia 10/12/2026.
	Data da sessão Pública: 10/12/2026 às 09h:00min.
	Referência de tempo: Horário de Brasília
	Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Ampla participação, assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, sem exclusividade de participação.
	Plataforma de Realização: www.bnc.org.br
	Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela plataforma de licitações - https://bnc.org.br/ edital CE 014/2026, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br). HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: dias úteis, das 07h:30min às 12h:00min.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M.N.C. Fls. Rub.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, com sede administrativa na Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro, Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Divisão de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** destinada à contratação do objeto descrito neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 18/2024, nº 18/2025 e nº 18/2026, da Portaria Municipal nº 51/2026 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observando-se, no que couber e desde que compatíveis com a legislação municipal, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 como referência procedimental de aplicação subsidiária.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação Katherine Camargos de Macedo, designada pela autoridade competente, com o apoio da Equipe de Apoio instituída pelo Decreto Municipal nº 018/2026, composta por Maria Helena de Souza Jaber, Anna Júlia Mendes Araújo e Elizane Batista Ferreira Silva**,** sem prejuízo das substituições e demais regras previstas no referido ato normativo.

1.3. A presente licitação observará os princípios e as regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.4. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será disponibilizado gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, observadas as disposições do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. Sem prejuízo da divulgação integral prevista no item anterior, será promovida a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Eventuais modificações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação inicial e implicarão nova contagem dos prazos originalmente estabelecidos quando comprometerem a formulação das propostas, ressalvadas as alterações que, justificadamente, não afetem sua elaboração, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

1.6. O processo licitatório obedecerá ao disposto neste edital, em seus anexos e, subsidiariamente, às normas de direito público e princípios que regem a Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os demais serviços necessários à perfeita execução da obra.

2.2. A execução do objeto compreenderá os serviços previstos nos projetos de engenharia, nas especificações técnicas, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, na memória de cálculo e no cronograma físico-financeiro integrantes da contratação, abrangendo, especialmente:

a) execução dos serviços preliminares e gerais, incluindo locação das obras e disponibilização das estruturas provisórias de apoio previstas na planilha orçamentária;

b) execução dos serviços de fundação e contenções, compreendendo escavações, preparo de fundo de vala, elementos de fundação, armações, concretagem, impermeabilização e demais serviços previstos nos documentos técnicos;

c) execução da supraestrutura das unidades habitacionais, incluindo elementos estruturais, cintas de amarração, armações, concretagem e demais componentes previstos nos projetos;

d) execução de paredes e painéis, compreendendo alvenarias de vedação, elementos de amarração, vergas, contravergas, esquadrias, portas e demais serviços previstos na planilha orçamentária;

e) execução das coberturas e proteções, incluindo estrutura de madeira, telhamento e demais componentes especificados nos projetos;

f) execução de revestimentos internos e externos, revestimentos cerâmicos, pinturas e demais acabamentos previstos nos documentos técnicos;

g) execução dos serviços de pavimentação das unidades habitacionais, incluindo regularização, contrapiso, assentamento de pisos e demais serviços previstos na planilha orçamentária;

h) execução das instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo tubulações, conexões, dispositivos, louças, metais, aparelhos e demais componentes necessários à funcionalidade das edificações;

i) transporte, fornecimento e aplicação dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução integral das obras; e

j) execução dos demais serviços previstos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e especificações técnicas, necessários à conclusão das 08 (oito) unidades habitacionais.

2.2.1. Os serviços deverão observar as soluções de engenharia aprovadas, as normas técnicas aplicáveis, os critérios de medição e pagamento e as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e na minuta contratual, vedada a alteração unilateral do objeto, dos quantitativos ou das especificações técnicas pela contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

2.2.2. Eventuais serviços adicionais ou alterações de quantitativos deverão ser previamente avaliados e autorizados pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições dos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. As obras deverão ser executadas em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente Edital e seus anexos.

2.4. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a remuneração da contratada calculada com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização, observados os quantitativos, especificações, critérios de medição, limites e demais condições definidos no Projeto Básico, nas planilhas orçamentárias, nos memoriais descritivos, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.5. A licitação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da penalidade, nos termos dos arts. 14, inciso III, e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção aplicada com fundamento no art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público em decorrência das sanções previstas no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto perdurarem seus efeitos;

3.2.5. Empresas cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente, compatível ou correlata com o objeto desta licitação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

3.2.6. Empresas em estado de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, na forma do item 8.4.8;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.8. Pessoas jurídicas estrangeiras que não atendam às condições legalmente exigidas para participação em licitações e contratação com a Administração Pública brasileira;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, bem como empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.12. Equiparam-se aos autores do projeto, para os fins do disposto no item anterior, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. As licitantes deverão estar previamente credenciadas na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível em **https://bnc.org.br/**, observando as regras, procedimentos e condições de cadastramento, credenciamento e acesso ao sistema eletrônico, bem como as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.3.1. O credenciamento junto à plataforma eletrônica implica responsabilidade legal da licitante e de seu representante pelos atos praticados no sistema, bem como presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.4. A verificação da existência de sanções impeditivas poderá ser realizada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

3.5. A observância das condições de participação, impedimentos e vedações previstas neste Edital é de responsabilidade da licitante, que responderá pela veracidade das informações e declarações prestadas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6. Da Participação de Empresas Reunidas em Consórcio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

3.6.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.6.2. As empresas participantes deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

3.6.3. Cada consorciada deverá comprovar individualmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.6.4. Para comprovação da qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, observadas as exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais estabelecidas neste Edital.

3.6.5. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas empresas consorciadas, exigindo-se do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.6. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios constituídos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.7. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

3.6.8. Será vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação.

3.6.9. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas no compromisso apresentado.

3.6.10. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a empresa substituta atende, no mínimo, aos quantitativos de habilitação técnica e aos valores de qualificação econômico-financeira originalmente demonstrados pela empresa substituída, nos termos do art. 15, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, em campo próprio disponibilizado no processo licitatório.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados de forma clara e objetiva, contendo, no mínimo:

a) identificação do interessado ou de seu representante legal;

b) endereço eletrônico para recebimento de comunicações, quando aplicável; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

c) exposição fundamentada da impugnação ou do pedido de esclarecimento, com indicação dos itens ou disposições questionadas.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, passando a integrar o Edital para todos os efeitos.

4.5. Acolhida a impugnação e sendo necessária alteração do Edital, a Administração promoverá as adequações pertinentes e dará a devida publicidade às modificações realizadas.

4.5.1. Quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação do Edital, observando-se os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá a participação do interessado no certame.

4.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo previsto no item 4.1 serão considerados intempestivos, sem prejuízo da possibilidade de a Administração conhecer, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade constatada no instrumento convocatório.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio da internet, com utilização de recursos de criptografia e autenticação que assegurem a segurança, a integridade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados no certame, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão possuir chave de identificação (login) e senha pessoal e intransferível, obtidas mediante prévio credenciamento na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível em **https://bnc.org.br/**, observadas as instruções e os procedimentos estabelecidos no próprio ambiente eletrônico.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante junto à plataforma implica responsabilidade pelos atos praticados no sistema, cabendo ao credenciado acompanhar as operações realizadas durante todas as fases do certame e responder pelas transações efetuadas mediante utilização de suas credenciais de acesso.

5.4. O sigilo e a utilização da senha são de responsabilidade exclusiva do credenciado, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG ou à Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais por terceiros.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, até a data e o horário estabelecidos neste Edital, observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

5.5.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o julgamento das propostas, ressalvada a garantia de proposta, que constitui condição de participação verificada no ato do envio da proposta, na forma do item 6.6.

5.6. O encaminhamento da proposta implica declaração de que a licitante examinou integralmente o Edital e seus anexos e tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, observado o disposto no art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Como condição de participação no certame, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente, conforme disponibilizado pela plataforma, que:

I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e em seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

III – Sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

V – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Quando for o caso, enquadra-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso VII, a licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento, conforme as opções disponibilizadas pela plataforma:

a) Microempresa – ME;

b) Empresa de Pequeno Porte – EPP; ou

c) Demais enquadramentos.

5.8. A apresentação de declaração falsa ou inexata relativa às condições de participação, habilitação ou enquadramento sujeitará a licitante às consequências previstas neste Edital e às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

6 - DA APRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da Apresentação da Proposta de Preços

6.1.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas de preços exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível em https://bnc.org.br/, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.2. A proposta inicial deverá conter o valor global ofertado para execução integral do objeto, observados os quantitativos, as unidades de medida, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação.

6.1.3. O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, equipamentos, ferramentas, administração local e central, BDI, seguros, garantias e demais despesas pertinentes à execução contratual.

6.1.4. A apresentação da proposta inicial deverá observar os campos e as funcionalidades da Plataforma BNC, sendo de responsabilidade da licitante a exatidão das informações e dos valores registrados.

6.1.5. Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, mediante convocação da Agente de Contratação, apresentar a proposta final readequada ao último lance ou ao resultado da negociação, acompanhada dos documentos previstos no item 7.8 deste Edital.

6.1.6. O prazo para apresentação da proposta final será de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio da plataforma eletrônica, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Agente de Contratação.

6.1.7. A proposta final deverá conter planilha orçamentária detalhada com todos os serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e totais, acompanhada das composições analíticas dos custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, conforme as exigências estabelecidas no item 7.8.

6.1.8. Os preços unitários e totais deverão ser ajustados ao valor global final ofertado, preservados os quantitativos, as unidades de medida, as descrições e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, vedada a alteração unilateral do objeto ou dos quantitativos oficiais.

6.1.9. Considerando o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, os preços unitários constantes da proposta final aceita integrarão o contrato administrativo e constituirão a base para medição e pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente aprovados pela fiscalização.

6.1.10. A apresentação da proposta final não poderá resultar em majoração do valor global obtido na etapa competitiva ou na negociação, admitindo-se o saneamento de erros materiais ou aritméticos na forma do item 11.4.

6.1.11. É vedada a inserção, na proposta, de elementos que permitam a identificação indevida do licitante antes do momento de divulgação previsto pela plataforma eletrônica. A vedação não alcança a identificação decorrente de funcionalidade própria do sistema após o encerramento da fase competitiva, nem os dados cadastrais exigidos para o credenciamento.

6.2. Envio e Responsabilidade do Licitante

6.2.1. O envio da proposta e, quando solicitado, dos documentos de habilitação será realizado mediante utilização da chave de acesso e senha pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto envio dos arquivos, bem como sua integridade, legibilidade e autenticidade.

6.2.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, admitida a utilização de documentos previamente anexados à Plataforma BNC, quando disponíveis e válidos, ressalvada a garantia de proposta, exigida no ato do envio da proposta, na forma do item 6.6.

6.2.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar, quando convocadas para a fase de habilitação, toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, inclusive mensagens, convocações, avisos e prazos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das comunicações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.5. Até a abertura da sessão pública, será facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

6.3. Análise e Divulgação das Propostas e dos Documentos

6.3.1. Na etapa de apresentação das propostas não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual será definida após os procedimentos da fase competitiva e de julgamento previstos neste Edital.

6.3.2. Encerrada a fase de julgamento, a Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, podendo utilizar aqueles previamente anexados à Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, desde que atendam às exigências deste Edital. Caso seja necessário solicitar o envio de documentos ainda não apresentados, a complementação de informações ou o saneamento de falhas legalmente admitido, será concedido prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Agente de Contratação, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.4. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6.3.5. Os documentos de habilitação dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

6.3.6. Caso a Agente de Contratação verifique a necessidade de análise técnica, jurídica ou documental mais detalhada, poderá suspender a sessão pública, registrando a ocorrência no sistema e informando a data e o horário para sua continuidade.

6.4. Regras de Apresentação Documental

6.4.1. Os documentos apresentados em formato eletrônico deverão ser legíveis e permitir a verificação de sua autenticidade, sendo admitidos documentos emitidos por órgãos ou entidades oficiais, documentos com assinatura eletrônica válida e demais formas de comprovação admitidas pela legislação.

6.4.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores.

6.4.3. Quando a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, quando se tratar de filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.4.4. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as exigências da legislação aplicável.

6.5. Da Vistoria Técnica – Facultativa

6.5.1. É facultada às licitantes a realização de vistoria técnica nos locais destinados à execução das 08 (oito) unidades habitacionais, situadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme os croquis de localização e demais documentos técnicos integrantes da contratação, com a finalidade de conhecer as condições físicas, topográficas, operacionais e de acesso aos terrenos, bem como as interferências e demais peculiaridades que possam influenciar a formulação da proposta e a execução contratual.

6.5.2. A vistoria, quando realizada, deverá ser efetuada por responsável técnico ou representante formalmente indicado pela licitante, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.5.3. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados que optarem pela realização da vistoria, de forma a preservar a isonomia e evitar o conhecimento prévio dos participantes, observado o prazo estabelecido para sua realização, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

6.5.4. A licitante que realizar a vistoria receberá o respectivo Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.5.5. A realização da vistoria não constitui condição obrigatória de participação ou habilitação, sendo admitida sua substituição por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Local da Obra, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo constante do Anexo V.

6.5.6. A licitante que optar pela não realização da vistoria deverá apresentar a declaração prevista no item anterior, mediante a qual reconhecerá ter conhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto, consideradas as informações disponibilizadas pela Administração e as características objetivamente verificáveis do local.

6.5.7. A opção pela não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições locais ordinárias, objetivamente verificáveis e suficientemente informadas nos documentos da contratação.

6.5.8. A declaração de conhecimento das condições locais não afasta os direitos legalmente assegurados à contratada nas hipóteses de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, de alterações determinadas pela Administração ou das demais situações que autorizem alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.9. A ausência da vistoria técnica não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação da proposta quando apresentada a declaração substitutiva prevista neste Edital.

6.6. Da Garantia da Proposta

6.6.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 11.205,33 (onze mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos)**, considerando o orçamento estimado de **R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

6.6.2. A garantia de proposta é condição de participação no certame, verificada no ato do envio da proposta, e não se confunde com os documentos de habilitação, exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o julgamento das propostas.

6.6.3. A comprovação será realizada mediante anexação, na Plataforma BNC, do instrumento correspondente, emitido em nome da licitante, com valor igual ou superior ao previsto no item 6.6.1 e validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública.

6.6.4. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.6.5. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública.

6.6.6. A ausência de comprovação da garantia no ato do envio da proposta, ou sua comprovação em desacordo com este item, implicará o não conhecimento da proposta, que não participará da fase de lances, assegurado o contraditório prévio quando a falha for sanável e não comprometer a isonomia.

6.6.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.8. A garantia será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a retenção da garantia dos demais licitantes por prazo superior ao necessário à formalização.

7 - DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Da ordem das fases

7.1. Na presente licitação será observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Da apresentação da proposta

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. A proposta inicial deverá conter o valor global ofertado para execução integral do objeto, observadas as informações exigidas pela Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2.1.1. A apresentação da planilha orçamentária detalhada, das composições analíticas de custos unitários, da composição do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro readequados será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e eventual negociação, na forma dos itens 6.1 e 7.8 deste Edital.

7.2.1.2. A licitante deverá considerar, desde a formulação da proposta inicial, todos os serviços, quantitativos, especificações e custos necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pela exequibilidade do valor global ofertado.

7.2.2. A proposta deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, unidades de medida, serviços e demais condições constantes do Projeto Básico, das planilhas orçamentárias, dos memoriais descritivos, dos projetos e dos demais documentos técnicos da contratação.

7.2.3. A proposta final deverá conter preços unitários para todos os serviços previstos na planilha orçamentária oficial, sendo o valor global correspondente ao somatório dos produtos dos quantitativos pelos respectivos preços unitários ofertados. Eventuais divergências aritméticas deverão ser corrigidas mediante diligência, preservados os quantitativos e as especificações estabelecidos pela Administração, vedada a majoração do valor global final ofertado ou a alteração da substância da proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

7.3. Forma de Apresentação da Proposta

7.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma completa, clara e detalhada, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, administração local e central, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, seguros, garantias e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.2. A planilha orçamentária deverá observar os quantitativos oficiais estabelecidos pela Administração e conter, no mínimo, a descrição dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e respectivos preços totais.

7.3.3. Os preços unitários e o valor global ofertados deverão ser compatíveis com as condições de mercado, com os custos necessários à execução dos serviços e com os limites de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

7.3.4. A proposta deverá considerar as condições e peculiaridades do local de execução da obra, observadas as disposições deste Edital relativas à vistoria técnica ou à apresentação da declaração de conhecimento das condições locais.

7.3.5. A Administração disponibiliza, no Anexo II, a planilha orçamentária de referência, as composições analíticas de custos unitários, a composição do BDI e o cronograma físico financeiro, cujos quantitativos, unidades, descrições e especificações deverão ser integralmente observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas.

7.3.6. Não serão admitidos preços unitários ou global que caracterizem sobrepreço, inexequibilidade ou prática de jogo de planilha, observados os critérios de aceitabilidade dos itens 7.6.2.1 a 7.6.2.5.

7.3.6.1. A readequação dos preços unitários ao valor global do lance observará critério de redução linear e uniforme em todos os itens da planilha.

7.3.6.2. São vedados:

a) a atribuição de preço unitário igual a zero ou simbólico a qualquer item;

b) a elevação de preço unitário em relação ao respectivo preço de referência do orçamento estimado;

c) a concentração de desconto ou de acréscimo que altere a proporção entre os itens da planilha oficial.

7.3.6.3. A licitante que, por razão técnica devidamente justificada, necessitar adotar distribuição distinta da redução linear apresentará justificativa técnica e memória de cálculo, submetidas à análise da Engenharia Municipal, não se admitindo, em nenhuma hipótese, preço unitário superior ao de referência.

7.3.6.4. A majoração de preços unitários de itens com maior probabilidade de execução, acompanhada da redução de preços de itens com menor probabilidade de execução, quando caracterizada a prática de jogo de planilha, implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.

7.3.7. A licitante é responsável pela exequibilidade dos preços ofertados, devendo considerar todos os recursos, insumos e encargos necessários à execução integral do objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

7.3.8. Eventuais erros materiais ou aritméticos constantes da proposta poderão ser saneados pela Administração, desde que a correção não implique alteração da substância da proposta, majoração do valor global ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

7.3.9. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou detalhamentos relativos à proposta, desde que não impliquem alteração de sua substância, das especificações técnicas, dos quantitativos oficiais ou do valor final ofertado.

7.4. Condições Gerais da Proposta

7.4.1. Os preços unitários apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos respectivos serviços, de modo que os valores constantes da planilha contratada constituam a remuneração integral das unidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização.

7.4.2. Considerando o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, os pagamentos serão realizados com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os limites e condições estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

7.4.3. Eventuais divergências identificadas entre projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias ou demais documentos técnicos deverão ser comunicadas à Administração para esclarecimento e definição da solução aplicável, vedada à licitante a alteração unilateral dos quantitativos ou das especificações oficiais.

7.4.4. Os quantitativos oficiais dos serviços são aqueles constantes das planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico, devendo ser utilizados para elaboração da proposta e para determinação do valor global.

7.4.5. A Prefeitura disponibilizará, juntamente com o Edital, as planilhas orçamentárias oficiais destinadas à elaboração das propostas, devendo ser preservadas a estrutura, a descrição, as unidades de medida e os quantitativos estabelecidos pela Administração.

7.4.6. Havendo divergência entre os quantitativos constantes da proposta e os quantitativos oficiais, prevalecerão os quantitativos definidos pela Administração, devendo a licitante promover o ajuste da planilha na forma do item 11.4, sem majoração do valor global ofertado. A recusa do ajuste ou a alteração de quantitativos, unidades ou especificações que comprometa a substância da proposta implicará desclassificação, na forma da alínea f do item 10.2.

7.5. Condições Implicadas pela Apresentação da Proposta

7.5.1. A apresentação da proposta implica que a licitante:

a) declara ter pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

b) concorda com a sistemática de medição, liquidação e pagamento prevista neste Edital, no Projeto Básico e na minuta contratual;

c) aceita o prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação;

d) compromete-se a executar a obra nos prazos e condições previstos no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e na minuta contratual;

e) reconhece que os serviços serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada;

f) reconhece as disposições legais aplicáveis às hipóteses de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual; e

g) arcará integralmente com todos os custos relativos à elaboração e apresentação de sua proposta.

7.6. Julgamento das Propostas e Critérios de Exequibilidade

7.6.1. Encerrada a etapa de lances e realizada, quando cabível, a negociação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos.

7.6.2. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando-se, para fins de classificação, o valor global, resultante dos preços unitários aplicados aos respectivos quantitativos estabelecidos pela Administração.

7.6.2.1. Para fins de aceitabilidade serão analisados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, especialmente aqueles de maior relevância econômica, observados os critérios de aceitabilidade unitária e global estabelecidos neste Edital, no orçamento de referência e no art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.2.2. O valor global ofertado não poderá superar o respectivo valor máximo estimado pela Administração, devendo os preços unitários preservar compatibilidade com os preços referenciais constantes das planilhas orçamentárias, de modo a evitar sobrepreço, jogo de planilha ou desequilíbrio na distribuição dos preços.

7.6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital; ou

f) contenham elementos que permitam a identificação indevida da licitante antes do momento permitido pelo sistema eletrônico.

7.6.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão submetidas à análise de exequibilidade, nos termos do art. 59, §§2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O parâmetro constitui presunção relativa, cabendo à licitante o ônus de demonstrar a viabilidade dos preços, não dispensada a diligência prevista no item 7.6.4.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

7.6.4.1. Identificada proposta na condição prevista no item anterior, a Agente de Contratação promoverá diligência para oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados, mediante apresentação de documentos e justificativas pertinentes.

7.6.4.2. A análise de exequibilidade considerará o valor global ofertado, os preços unitários relevantes, as composições de custos, os insumos, os encargos sociais e trabalhistas, a produtividade, os equipamentos, os custos de transporte e as demais condições técnicas e econômicas necessárias à execução da obra.

7.6.4.3. A diligência será realizada por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no prazo inicialmente concedido de 02 (duas) horas, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do encerramento do prazo e aceita pela Agente de Contratação.

7.6.4.4. A ausência de apresentação dos documentos solicitados ou a demonstração insuficiente da viabilidade econômica da proposta poderá resultar em sua desclassificação, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.6.4.5. A análise poderá contar com manifestação técnica do setor de Engenharia Municipal, especialmente quanto à compatibilidade das composições de custos, dos preços unitários, dos insumos, da produtividade e dos métodos executivos apresentados pela licitante.

7.6.5. Será exigida garantia adicional do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar cuja proposta final seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado da contratação e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.5.1. A garantia adicional deverá ser comprovada previamente à formalização do contrato, mediante modalidade legalmente admitida, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.6. Para demonstração da exequibilidade, a Administração poderá exigir planilhas analíticas de custos, cotações, notas fiscais, contratos de fornecimento, demonstração dos custos de mão de obra e equipamentos, informações de produtividade, comprovação de vantagens logísticas ou econômicas e quaisquer outros elementos idôneos pertinentes à execução do objeto.

7.7. Condições Gerais

7.7.1. As propostas apresentadas vinculam as licitantes em todos os seus termos, valores, especificações e demais condições.

7.7.2. Os preços ofertados na proposta inicial, na etapa de lances e na proposta final são de responsabilidade da licitante, não sendo admitida alegação posterior de erro ou omissão que implique majoração dos valores contratados.

7.7.3. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação.

7.7.4. Havendo divergência entre as informações registradas na plataforma eletrônica e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório, ressalvadas as funcionalidades próprias do sistema eletrônico.

7.7.4.1. Para fins de julgamento, adota-se a seguinte ordem de prevalência sobre os valores da proposta:

I) a planilha orçamentária da proposta final, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico;

II) o valor global por extenso constante da proposta final;

III) o valor registrado no campo numérico da plataforma eletrônica.

7.7.4.2. A Agente de Contratação conferirá os três elementos antes da declaração de vencedor, registrando em ata a divergência eventualmente verificada e a correção adotada, vedada a majoração do valor global.

7.7.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens, solicitações, convocações ou prazos registrados no sistema.

7.8. Da Documentação Técnica Complementar à Proposta Final

7.8.1. Após o julgamento, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 6.1.6 deste Edital, a proposta final readequada ao valor do último lance ou da negociação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) planilha orçamentária completa, elaborada com base nos quantitativos oficiais, contendo preços unitários e totais adequados ao valor final da proposta;

b) cronograma físico-financeiro ajustado ao valor da proposta final e compatível com as etapas e os prazos previstos no Projeto Básico;

c) composição analítica do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, com indicação de seus componentes e respectivos percentuais;

d) composição dos Encargos Sociais – ES aplicáveis à proposta; e

e) composições analíticas dos preços unitários dos serviços, compatíveis com a planilha orçamentária e com o valor final ofertado.

7.8.2. As planilhas e demais documentos deverão preservar os quantitativos, unidades, descrições e especificações estabelecidos pela Administração, sendo vedada a inclusão, exclusão ou alteração unilateral de serviços.

7.8.3. Os preços unitários constantes da proposta final deverão ser compatíveis com o valor global resultante do lance ou da negociação e constituirão os preços contratuais para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.

7.8.4. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, após o julgamento, a proposta final deverá conter os quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do art. 56, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Da Vinculação às Condições Editalícias

7.9.1. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e integral concordância da licitante com as condições, cláusulas, especificações técnicas, critérios de medição, regime de

execução, obrigações e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculando-a aos termos da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos do art. 65, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e da plataforma eletrônica utilizada.

8.1.1. Para fins de habilitação, serão considerados os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações da Licitante, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, admitida a anexação prévia dos arquivos na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, caso houver.

8.2.8. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar sua condição no sistema eletrônico, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

8.2.8.1. A Administração poderá solicitar documento comprobatório do enquadramento, inclusive certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, declaração de enquadramento, certidão emitida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro documento oficial idôneo, admitida a verificação por meio de consulta aos cadastros públicos disponíveis.

8.2.8.2. A ausência de documento específico de enquadramento não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo ser observadas as possibilidades legais de verificação e diligência, sem prejuízo da necessidade de comprovação do direito aos benefícios reivindicados.

8.2.9. A prestação de declaração falsa para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e, quando houver, com o cadastro estadual de contribuintes;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz).

8.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Notas:

I. A verificação pela Agente de Contratação, nos sítios eletrônicos oficiais, constitui meio legal de prova de regularidade.

II. Certidões sem prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

III. A ausência de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente não será motivo para inabilitação, cabendo a Agente de Contratação realizar a pesquisa direta nos órgãos emissores.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva, mediante os documentos, índices e requisitos estabelecidos neste item, devidamente justificados na fase preparatória, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

8.4.2.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.2. A pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos apresentará as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2.3. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação deverá atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira, ficando autorizada a substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

8.4.2.4. Quando a licitante utilizar Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão ser apresentados os documentos correspondentes transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, compreendendo, conforme aplicável, as demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento e recibo de entrega do livro digital.

8.4.2.5. As demonstrações contábeis deverão observar a legislação societária e contábil aplicável à natureza jurídica da licitante e estar regularmente assinadas pelo responsável legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil, quando exigível.

8.4.3. Índices Contábeis

8.4.3.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices contábeis, todos com resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro)**:**

I – Índice de Liquidez Geral – ILG:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Índice de Solvência Geral – ISG:

ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Índice de Liquidez Corrente – ILC:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.4.3.2. Os índices deverão ser demonstrados por meio de Memorial de Cálculo, elaborado com base nas demonstrações contábeis apresentadas, assinado por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da licitante.

8.4.4. Nota Explicativa Suplementar

8.4.4.1. A licitante deverá apresentar Nota Explicativa Suplementar, assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo informações suficientes à adequada compreensão da situação econômico-financeira demonstrada no balanço patrimonial, especialmente quanto à composição das contas que integram o Capital de Giro Líquido.

8.4.4.2. A Nota Explicativa deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a composição das principais contas formadoras dos ativos e passivos circulantes e, quando houver valor relevante concentrado na conta Caixa ou equivalente, esclarecer sua origem, natureza, disponibilidade e correspondência com os registros contábeis apresentados.

8.4.4.3. A exigência prevista neste item destina-se a possibilitar a análise qualitativa da estrutura patrimonial e financeira da licitante e a verificar a consistência das informações utilizadas para cálculo dos índices econômico-financeiros, observadas as justificativas constantes da fase preparatória da contratação.

8.4.5. Disponibilidade Financeira Líquida – DFL

8.4.5.1. A licitante deverá apresentar demonstração de sua Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, elaborada com base nos dados do último balanço patrimonial exigível e na relação dos compromissos assumidos, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.4.5.2. A Disponibilidade Financeira Líquida será calculada mediante a seguinte fórmula:

DFL = (10 × PL) – VA

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido constante do último balanço patrimonial exigível;

VA = somatório dos saldos financeiros dos contratos, obras e serviços em andamento ou a iniciar, ainda não executados, assumidos pela licitante.

8.4.5.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá demonstrar DFL igual ou superior ao valor estimado para o qual estiver sendo habilitada**.**

8.4.5.4. Para fins de habilitação, a comprovação da Disponibilidade Financeira Líquida – DFL deverá considerar o valor estimado da contratação de R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), observados os compromissos assumidos pela licitante e os critérios de apuração previstos neste Edital.

8.4.5.5. Para determinação do valor de VA, serão consideradas somente as parcelas dos compromissos assumidos que ainda não tenham sido executadas, excluindo-se os valores correspondentes às etapas já regularmente cumpridas.

8.4.6. Patrimônio Líquido Mínimo

8.4.6.1. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, mediante o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.6.2. Considerando o valor estimado da contratação de R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), o patrimônio líquido mínimo exigido será de R$ 112.053,35 (cento e doze mil e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), ressalvadas as disposições específicas aplicáveis à participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.7. Declaração de Compromissos Assumidos

8.4.7.1. A licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos, devidamente assinada por seu representante legal, contendo a relação dos contratos, obras e serviços vigentes ou a iniciar que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.7.2. A declaração deverá conter, no mínimo:

a) identificação do contratante;

b) número ou identificação do contrato ou instrumento equivalente;

c) objeto contratado;

d) valor inicial e, quando houver, valor atualizado do contrato;

e) período de execução;

f) valor já executado;

g) saldo financeiro ainda não executado; e

h) outras informações necessárias à apuração da Disponibilidade Financeira Líquida – DFL.

8.4.7.3. As parcelas já executadas dos contratos firmados não serão consideradas para fins de diminuição da capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.7.4. A Administração poderá promover diligência para confirmação dos compromissos declarados, inclusive mediante solicitação dos respectivos instrumentos contratuais, medições, certidões ou outros documentos capazes de demonstrar os saldos ainda pendentes de execução.

8.4.8. Certidão de Falência

8.4.8.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.8.2. Caso a certidão emitida pelo órgão competente não estabeleça prazo próprio de validade, será considerada válida quando expedida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública.

8.4.8.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

8.4.8.4. Na hipótese de certidão positiva relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a documentação judicial pertinente e os elementos necessários à demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, sem prejuízo da realização de diligências legalmente admitidas.

8.4.8.5. A análise da documentação observará as exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste Edital, sendo vedada a inabilitação automática exclusivamente em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

8.4.9. As exigências previstas neste item são cumulativas e destinam-se à análise da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto, devendo ser interpretadas em conjunto com as justificativas técnicas constantes da fase preparatória da contratação.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Disposições Gerais

8.5.1.1. A licitante deverá comprovar possuir capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a execução das obras objeto da presente licitação, mediante apresentação dos documentos estabelecidos neste item, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação do conselho profissional competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

8.5.1.2. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foram identificadas pela Engenharia Municipal, considerando as características construtivas das 08 (oito) unidades habitacionais, os serviços previstos na planilha orçamentária e sua importância para a adequada execução das edificações, observados os critérios estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Declaração de Itens de Maior Relevância Técnica integrante do processo.

8.5.2. Registro da Pessoa Jurídica

8.5.2.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou perante outro conselho profissional competente quando legalmente cabível, dentro do respectivo prazo de validade e compatível com as atividades necessárias à execução do objeto.

8.5.2.2. A empresa registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação deverá providenciar, quando legalmente exigível, o respectivo visto ou registro perante o conselho competente no Estado de Minas Gerais, até a formalização do contrato ou antes do início da execução da obra, conforme a regulamentação profissional aplicável.

8.5.2.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica, conforme Anexo II, indicando o profissional de nível superior legalmente habilitado que atuará como responsável técnico e a equipe técnica mínima disponível para a execução do objeto, observado o disposto no item 8.5.3.

8.5.3. Qualificação Técnico-Profissional

8.5.3.1. A licitante deverá indicar engenheiro civil ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado e detentor de atribuições profissionais compatíveis com as características das obras objeto desta licitação, devidamente registrado no conselho profissional competente, que atuará como responsável técnico pela execução do objeto.

8.5.3.2. O profissional indicado deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica e da correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documentação equivalente expedida pelo conselho profissional competente, que demonstre experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

8.5.3.2.1. A CAT supre a exigência de apresentação do atestado e da Anotação de Responsabilidade Técnica, vedada a inabilitação pela ausência de documento acessório que apenas instrua acervo já certificado pelo conselho profissional.

8.5.3.2.2. Quando a CAT não discriminar as parcelas de maior relevância, a licitante deverá complementar a comprovação mediante atestado emitido pelo contratante, acompanhado da respectiva ART.

8.5.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a CAT e o respectivo atestado deverão demonstrar experiência na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos, de características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior às previstas no projeto; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

b) execução de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para cobertura com telhas cerâmicas, de características semelhantes e complexidade tecnológica equivalente ou superior às previstas no projeto.

8.5.3.4. Para a qualificação técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, bastando que a documentação demonstre experiência efetiva do profissional na execução de serviço de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior.

8.5.3.5. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado poderá ser realizada mediante:

a) Carteira de Trabalho ou registro de empregado;

b) Ficha de registro de empregado ou documento equivalente;

c) Contrato de prestação de serviços;

d) Contrato social ou alteração contratual, quando o profissional for sócio ou administrador;

e) Certidão de registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional, quando dela constar o profissional como responsável técnico; ou

f) Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, ficando a efetivação do vínculo condicionada à assinatura do contrato.

8.5.3.6. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição somente mediante justificativa, prévia aprovação da Administração e indicação de profissional com experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Qualificação Técnico-Operacional

8.5.4.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria pessoa jurídica licitante, demonstrando a execução de obras ou serviços de engenharia com características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto licitado.

8.5.4.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, obrigatoriamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, de modo a comprovar experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas neste Edital.

8.5.4.2.1. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da empresa executora, do objeto, das atividades realizadas e dos quantitativos executados, possibilitando a verificação da compatibilidade entre os serviços comprovados e as exigências de qualificação técnico-operacional.

8.5.4.2.2. A documentação deverá comprovar os quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância técnica estabelecidas neste Edital, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

8.5.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e financeira indicadas na Declaração de Itens de Maior Relevância emitida pela Engenharia Municipal, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo os seguintes serviços:

a) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura de 14 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira, AF_12/2021;

b) Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais de 2 águas, para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical, AF_07/2019;

c) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm, aplicada em ambientes de área entre 5 m² e 10 m², AF_02/2023_PE.

8.5.4.3.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA competente, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

8.5.4.3.2. Serão admitidos atestados relativos à execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura dos serviços executados e as descrições constantes da planilha orçamentária, desde que demonstrada a compatibilidade técnica com as parcelas exigidas.

8.5.4.4. Será exigida comprovação de execução anterior correspondente a, no mínimo, **30% (trinta por cento)** dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância, observada a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - META 09	UNID.	QUANTIDADE TOTAL DO PROJETO	QUANTIDADE MÍNIMA (30%)
01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	956,88	278,06
02	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE MAIS QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	608,00	182,40
03	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M²	356,16	106,85

8.5.4.5. Será admitido o somatório de atestados e respectivas certidões para atendimento dos quantitativos mínimos previstos, desde que os documentos apresentados permitam aferir, de forma objetiva, a experiência técnico-operacional da licitante nas parcelas exigidas.

8.5.4.6. Não serão estabelecidas limitações quanto ao tempo ou ao local de execução das experiências apresentadas, observado o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4.7. Para fins de comprovação da experiência técnica, não será exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante dos atestados e aquela utilizada nas planilhas da Administração,

sendo admitidos serviços de características semelhantes ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que tecnicamente compatíveis com a parcela cuja experiência se pretende comprovar.

8.5.4.8. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação e comprovação da experiência, incluindo, sempre que aplicável:

I – Identificação da pessoa jurídica emitente;

II – Identificação da pessoa jurídica executora;

III – Descrição da obra ou serviço executado;

IV – Local de execução;

V – Período de execução;

VI – Quantitativos efetivamente executados;

VII – Identificação do responsável técnico; e

VIII – Demais elementos necessários à verificação da compatibilidade com as parcelas de maior relevância exigidas.

8.5.4.9. A Administração poderá realizar diligências junto ao emitente, ao CREA ou a outros órgãos e entidades para confirmar autenticidade, quantitativos, autoria e demais informações dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4.10. Quando o atestado técnico-operacional indicar profissional que tenha participado da execução, deverá ficar demonstrado que a obra ou serviço foi efetivamente executado pela pessoa jurídica licitante, não sendo suficiente, para capacidade operacional, a comprovação exclusiva do acervo do profissional.

8.5.4.11. A CAT apresentada para comprovação da capacidade técnico-profissional não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, assim como a CAO não substitui a comprovação da qualificação técnico-profissional exigida neste Edital.

8.5.5. Alvará de Localização e Funcionamento

8.5.5.1. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento válido e vigente, expedido pelo Município de sua sede ou pelo órgão competente, quando sua emissão for exigida pela legislação aplicável ao estabelecimento e às atividades desenvolvidas pela empresa**.**

8.5.5.2. O Alvará deverá abranger atividade compatível com o ramo de atuação da licitante necessário à execução do objeto, considerada a natureza dos serviços de engenharia a serem contratados.

8.5.5.3. Quando a legislação do Município de origem dispensar a empresa da obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento, a exigência será atendida mediante apresentação de documento oficial, certidão, declaração eletrônica ou outro meio idôneo que demonstre a respectiva dispensa legal.

8.5.5.4. Não será inabilitada a licitante exclusivamente pela denominação utilizada no documento expedido pelo Município de sua sede, desde que o documento apresentado corresponda à autorização ou regularidade municipal equivalente exigida pela legislação local.

8.5.6. Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento

8.5.6.1. Para fins de comprovação do conhecimento das condições locais necessárias à execução da obra, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de Vistoria Técnica, conforme Anexo IV, quando optar pela realização da vistoria; ou

b) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Local da Obra, conforme Anexo V, quando optar pela não realização da vistoria.

8.5.6.2. A realização da vistoria é facultativa, não podendo sua ausência constituir causa de inabilitação quando apresentada a declaração prevista na alínea “b”.

8.5.6.3. A opção pela não realização da vistoria implica declaração de conhecimento das condições objetivamente verificáveis dos locais de execução à época da elaboração da proposta, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados diante de fatos supervenientes, imprevisíveis ou das hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.5.7. Disposições Gerais da Qualificação Técnica

8.5.7.1. Não serão aceitos atestados, certidões ou documentos genéricos, ilegíveis ou que não contenham elementos suficientes para aferição objetiva da experiência exigida.

8.5.7.2. Os documentos apresentados estarão sujeitos à verificação de autenticidade, veracidade, rastreabilidade e compatibilidade com o objeto, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou confirmação das informações apresentadas, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.7.3. A apresentação de declaração ou documentação falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.6 – Da Autenticidade e Verificação dos Documentos

8.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato eletrônico, mediante cópias simples, documentos digitais ou arquivos emitidos por órgãos e entidades competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2. A autenticidade e a validade dos documentos poderão ser verificadas pela Agente de Contratação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, aos sistemas públicos de informação ou por outros meios legalmente admitidos.

8.6.3. A Administração poderá solicitar a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou informações complementares quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados.

8.6.4. A apresentação dos documentos implica responsabilidade da licitante pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, sujeitando-a às sanções legais cabíveis em caso de declaração falsa ou apresentação de documento inidôneo.

8.6.5. A análise documental observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, admitindo-se diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas, respeitados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 – Disposições Gerais

8.7.1. Serão aceitas cópias simples dos documentos, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas para verificação de sua autenticidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. A verificação eletrônica de documentos e certidões disponibilizadas em sistemas oficiais prevalecerá sobre documentos apresentados em meio físico.

8.7.3. O não atendimento às exigências essenciais de habilitação implicará na inabilitação da licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.4. Serão observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado na análise da documentação, admitindo-se o saneamento de falhas formais, desde que não comprometam a lisura do certame, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

9.2. A Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:

a) não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

b) apresentem vícios insanáveis ou não estejam em conformidade com o Projeto Básico;

c) contenham informações que identifiquem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo possível o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo posterior em sentido contrário, durante a fase de aceitação e habilitação.

9.5. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema, sendo somente estas habilitadas a participar da fase competitiva de lances.

Do Modo de Disputa

9.6. Será adotado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22, inciso I, e 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

9.8. O lance deverá ser inferior ao último lance registrado no sistema para a disputa do objeto, observado o intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais) entre lances válidos.

9.9. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema, sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de disputa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

9.10. Não havendo novos lances dentro do prazo estabelecido, a etapa será encerrada automaticamente, com o sistema ordenando as ofertas em ordem crescente.

9.11. Definida a melhor proposta, caso a diferença entre o melhor lance e o segundo melhor lance seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do melhor lance, a Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, mediante convocação de todos os licitantes classificados por meio do sistema, na forma do art. 56, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 23, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.11.1. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema para apresentação de lances intermediários, vedada a participação de licitante desclassificado.

9.12. Durante a sessão pública, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

9.13. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados. Caso a desconexão persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame, nos termos dos arts. 26 e 27 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.14. O licitante que não apresentar lances participará com o valor de sua proposta inicial.

Da Aplicação dos Benefícios às ME/EPP

9.15. Encerrada a etapa de lances, serão observados, quando cabíveis, os critérios de desempate ficto e preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.16. Será considerada situação de empate, para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aquela em que as propostas apresentadas por Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.17. A ME/EPP mais bem classificada nessa condição poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada, no prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006.

9.18. Não exercido o direito pela ME/EPP mais bem classificada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na situação prevista no item 9.16, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem na faixa de empate prevista no item 9.16, será realizado sorteio entre elas para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. Persistindo empate real entre duas ou mais propostas, após a aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.1. Permanecendo o empate após os critérios acima, serão aplicadas sucessivamente as preferências previstas no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20.2. Persistindo o empate após o esgotamento de todos os critérios legais, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes envolvidos, vedado outro processo de desempate, nos termos do art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com redação vigente.

Da Negociação e da Aceitação

9.21. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta eletrônica ao licitante mais bem classificado, visando obter condições mais vantajosas, vedada negociação que modifique o objeto ou os critérios estabelecidos no edital.

9.22. A negociação será conduzida pelo sistema eletrônico e acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

9.23. Considerando que a presente licitação compreende um único objeto, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, os lances e a eventual negociação serão realizados com base no valor global da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

9.24. Encerrada a etapa de lances e realizada eventual negociação, a Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta final readequada ao último lance ou ao resultado da negociação, acompanhada dos documentos técnicos previstos no item 7.8 deste Edital.

9.24.1. A proposta final deverá ser apresentada no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Agente de Contratação.

9.24.2. A planilha orçamentária readequada deverá preservar os quantitativos, as unidades de medida, as descrições e as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, sendo os preços unitários e totais ajustados ao valor global final ofertado, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital.

9.24.3. Os preços unitários da proposta final aceita constituirão a base para execução, medição e pagamento dos serviços, considerando o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sem prejuízo das demais condições previstas no Projeto Básico e na minuta contratual.

9.25. Concluída a etapa de lances e eventual negociação, a Agente de Contratação procederá à verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o orçamento estimado, observados o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação técnica ao objeto licitado**,** compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração e o atendimento às especificações do Projeto Básico e Anexos, conforme os arts. 59 a 71 da Lei nº 14.133/2021**.**

10.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Contenha vício insanável;

b) Não observe as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Apresente valor global superior ao respectivo valor máximo admitido pela Administração;

d) Apresente preços inexequíveis e não tenha sua viabilidade demonstrada após a realização da diligência cabível;

e) Apresente desconformidade insanável com as demais exigências do Edital; ou

f) Altere quantitativos, unidades ou especificações definidas nos documentos técnicos da contratação, salvo a hipótese de correção determinada pela Administração na forma dos itens 7.4.6 e 11.4.

10.3. A Administração poderá promover diligência destinada a aferir a exequibilidade, esclarecer informações, confirmar custos ou verificar a consistência da proposta, assegurada à licitante oportunidade adequada para apresentação dos elementos comprobatórios solicitados.

10.4. Quando o valor global da proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será instaurada diligência para verificação de sua exequibilidade, reconhecendo-se o percentual como parâmetro de presunção relativa, nos termos do art. 59, §§2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

10.5. Somente após oportunizada à licitante a demonstração da viabilidade econômica e constatada, mediante decisão motivada, a impossibilidade de execução pelos valores ofertados, a proposta será desclassificada por inexequibilidade. A ausência de apresentação dos elementos solicitados em diligência, ou sua apresentação insuficiente, autoriza a desclassificação, vedada a presunção automática de inexequibilidade pelo critério exclusivamente aritmético.

10.6. Caso seja necessária suspensão da sessão pública para diligências, a Agente de Contratação registrará a ocorrência em ata e comunicará no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reabertura da sessão.

10.7. A Agente de Contratação poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, o envio da proposta readequada e, quando necessário, de documentos complementares, fixando prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período nas hipóteses previstas no art. 29, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.8. Dentre os documentos que poderão ser solicitados para comprovação da exequibilidade e adequação da proposta, incluem-se:

a) Catálogos, fichas técnicas, memoriais de cálculo e/ou declarações do fabricante;

b) Planilhas complementares de custos e insumos;

c) Detalhamento de métodos executivos e cronogramas ajustados;

d) Documentos que demonstrem conformidade com as normas da ABNT, do CREA/CAU ou de outros órgãos competentes.

10.9. Caso a proposta melhor classificada seja desclassificada, a Agente de Contratação examinará, sucessivamente, as demais propostas, observando a ordem de classificação até a obtenção de proposta aceitável.

10.10. A negociação poderá ser realizada entre a Agente de Contratação e o licitante mais bem classificado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, objetivando a obtenção de condições mais vantajosas**,** sendo vedada a alteração das condições técnicas ou dos critérios de julgamento previstos neste edital.

10.11. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá seu resultado registrado na ata da sessão pública, nos termos do art. 30, §§1º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.12. A Agente de Contratação poderá negociar também com os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação, sempre que a proposta melhor classificada for desclassificada ou não aceita.

10.13. Concluída a negociação e aceita a proposta, a Agente de Contratação registrará formalmente a decisão de aceitação, dando início à fase de habilitação e demais procedimentos subsequentes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL**,** nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**,** considerando-se vencedora a proposta que, atendidas as seguintes condições de aceitação, apresentar o menor valor global:

a) conformidade do valor global com o valor máximo admitido neste Edital e em seus anexos;

b) compatibilidade do prazo de execução ofertado com o prazo máximo estabelecido;

c) atendimento integral das especificações técnicas e de desempenho;

d) atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade e das demais condições de execução.

11.1.1. As condições das alíneas anteriores constituem requisitos de aceitação, não constituindo fatores de pontuação ou de valoração da proposta.

11.2. A Agente de Contratação, após a fase de aceitação das propostas e eventual negociação, anunciará o licitante detentor da proposta mais vantajosa para a Administração, com base no preço global ofertado e na observância integral das condições editalícias.

11.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou se o respectivo licitante for inabilitado, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos de julgamento, negociação, quando cabível, e habilitação até a obtenção de proposta aceitável e licitante habilitado.

11.4. Para fins de julgamento das propostas, observar-se-á:

a) Havendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, desde que não caracterizado erro material evidente, hipótese em que poderá ser realizada diligência para esclarecimento;

b) Eventuais erros materiais ou aritméticos existentes na planilha de preços poderão ser saneados, desde que preservados os quantitativos, as unidades de medida, as especificações técnicas e a substância da proposta;

c) A correção dos erros identificados não poderá implicar majoração do valor global final ofertado, cabendo à licitante apresentar a planilha corrigida para análise e aprovação da Administração;

d) Os ajustes eventualmente necessários nos preços unitários deverão preservar a exequibilidade da proposta, respeitar os limites de aceitabilidade estabelecidos no Edital e não ocasionar desequilíbrios injustificados entre os itens da planilha;

e) Não sendo possível o saneamento sem alteração substancial da proposta ou majoração do valor global ofertado, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não obedeçam às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos;

c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado;

d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
e) apresentem desconformidade insanável com outras exigências do Edital, observados os critérios previstos nos itens 7.6 e 10.

11.6. O julgamento das propostas será objetivo, observando-se estritamente os critérios e fatores estabelecidos neste Edital, nos termos dos arts. 5º e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances**,** será analisada a conformidade entre o preço global da proposta inicial e o valor estimado da contratação**,** de modo a garantir a vantajosidade e compatibilidade orçamentária**.**

11.8. Os atos praticados durante a sessão pública, inclusive propostas, lances, negociações, decisões e diligências, serão registrados no sistema eletrônico e, quando cabível, na respectiva ata da sessão.

11.9. Constatado o atendimento das exigências relativas à proposta, o licitante classificado em primeiro lugar terá sua proposta aceita, prosseguindo-se à fase de habilitação, observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. O licitante somente será declarado vencedor após a verificação do atendimento integral dos requisitos de habilitação, ressalvada a ocorrência de fato superveniente impeditivo devidamente apurado pela Administração.

11.11. O julgamento e a classificação final serão devidamente motivados e registrados no sistema eletrônico e nos autos do processo administrativo, assegurada a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, o valor final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será considerado para fins de readequação e apresentação da proposta financeira final, observadas as funcionalidades da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

12.1.1. Quando necessária a reapresentação da proposta após a etapa de lances ou negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá readequar os preços unitários e totais de modo que o somatório da planilha corresponda exatamente ao valor global final ofertado, preservados os quantitativos, unidades, especificações e estrutura da planilha oficial, vedada a majoração injustificada de preços unitários, a superação dos limites de aceitabilidade definidos pela Administração e qualquer readequação capaz de caracterizar jogo de planilha.

12.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá anexar no sistema a planilha orçamentária atualizada, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos exigidos, adequados ao último lance ou resultado da negociação, no prazo estabelecido neste Edital.

12.3. O licitante vencedor deverá, ainda, informar seus dados bancários (banco, agência e conta corrente/poupança em nome da empresa contratada) por meio do sistema ou por e-mail oficial indicado no edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ser declarado vencedor, exclusivamente para fins de cadastramento e pagamento.

12.4. A proposta financeira final encaminhada pelo licitante vencedor deverá ser compatível com o lance vencedor, com o projeto básico e com as condições do edital, não sendo admitida inclusão de itens, supressão de etapas ou alteração de especificações técnicas.

12.5. A não apresentação da proposta atualizada, nos prazos estabelecidos, ou a apresentação em desacordo com o modelo e condições deste edital poderá ensejar a não aceitação da proposta e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 - DO RECURSO

13.1. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, a Agente de Contratação abrirá, no sistema eletrônico, o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste sua intenção de interpor recurso, em campo próprio da Plataforma BNC, sob pena de preclusão.

13.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido no item anterior importará em preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, após o encerramento da fase recursal, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Manifestada a intenção de recorrer, será assegurado ao licitante o direito de apresentar as respectivas razões recursais, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

13.3.1. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, nos termos do art. 165, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

13.3.2. A não apresentação das razões recursais no prazo legal não prejudicará o regular prosseguimento do certame.

13.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, nos termos do art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo será encaminhado à autoridade competente para os atos de adjudicação do objeto e homologação da licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Recebidos os autos, a autoridade superior poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

14.3. Verificada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto e à homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A adjudicação e a homologação serão formalizadas nos autos do processo administrativo e divulgadas nos meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições legais relativas à publicidade e à transparência.

14.5. A revogação da licitação deverá ser fundamentada em motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e a anulação ocorrerá

quando presente ilegalidade insanável, assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, observando-se o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o prazo mínimo assegurado para apresentação do seguro-garantia quando essa for a modalidade escolhida, nos termos do item 26.4.2 deste Edital e do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º.

15.2. O disposto no item anterior não se aplica caso a autoridade competente revogue ou anule o certame, ou decida de forma diversa quanto à homologação do procedimento, hipótese em que nova decisão será devidamente publicada.

15.3. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no art. 90, §§2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades do adjudicatário.

15.4. A assinatura do contrato poderá ser realizada eletronicamente, mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, ou de outro meio eletrônico que assegure autenticidade e integridade, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Antes da assinatura contratual, a licitante vencedora deverá manter válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo a Administração promover verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de não formalização do contrato.

15.6. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato, nas condições previstas no item 26 deste Edital e nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A assinatura do contrato implicará plena aceitação das condições do edital, da proposta vencedora e de todos os seus anexos, constituindo o instrumento jurídico que regerá a execução do objeto, observando-se os prazos e obrigações nele fixados.

15.8. Os participantes do certame ficam cientes que, para celebração do contrato com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, a que estiverem obrigados, nos termos da legislação em vigor, sendo que deverão apresentar declaração a este respeito, por ocasião da celebração do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do contrato e de seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a observar rigorosamente as disposições a seguir, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação vigente e no Projeto Básico.

16.1.1. E-mail institucional: É dever da contratada manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional oficial, ativo e atualizado, para a realização de todos os contatos oficiais com o Contratante, inclusive comunicações relativas a contratos, aditivos, notificações, ofícios, advertências, ordens de serviço, medições e demais atos administrativos.

16.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item “Das Condições para Assinatura do Contrato”, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas neste edital.

16.1.3. Executar integralmente os serviços conforme o Projeto Básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste edital e da minuta contratual, respeitando as normas técnicas aplicáveis, prazos e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

16.1.4. Observar rigorosamente as orientações, determinações e ordens de serviço emitidas pela Fiscalização Municipal, garantindo total cooperação para o bom andamento da obra e assegurando o acesso dos representantes do Município a todas as frentes de trabalho, equipamentos, materiais e documentos relacionados à execução contratual.

16.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Município de Novo Cruzeiro qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.6. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentando, sempre que solicitado, as respectivas comprovações atualizadas.

16.1.7. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à perfeita execução da obra, observando as especificações do Projeto Básico e as normas da ABNT e demais legislações técnicas pertinentes.

16.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou fato superveniente que possa comprometer a boa execução do objeto, bem como solicitar formalmente as medidas necessárias para correção ou readequação de serviços.

16.1.9. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou empregados, inclusive durante a execução e manutenção da obra.

16.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico devidamente registrado no CREA/CAU, respondendo solidariamente com a contratada pela fiel execução dos serviços.

16.1.11. Providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para a execução de suas atividades, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada no item 32 deste Edital.

16.1.12. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, terceiros e eventuais danos ambientais.

16.1.13. Garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações técnicas, administrativas e dos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições deste Edital, do contrato e da legislação aplicável.

16.1.14. Executar os serviços com qualidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos, observando as boas práticas da engenharia e o princípio da continuidade do serviço público.

16.1.15. Cumprir, durante a execução contratual, as obrigações legais relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pela Administração.

17 - DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório e homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para firmar o Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo III, observados o prazo e as condições estabelecidos no item 15 deste Edital e no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão observados os procedimentos para convocação dos licitantes remanescentes previstos no art. 90, §§2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante uso de certificado digital válido emitido no âmbito da ICP-Brasil, ou de outro meio eletrônico que garanta a autenticidade e integridade do ato, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação e as disposições do item 23 deste Edital.

17.2.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela contratada, emitida após a formalização contratual e a disponibilização das condições necessárias ao início dos serviços, observados o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e a Minuta do Contrato.

17.2.2. Será emitida uma Ordem de Serviço inicial para execução do objeto, podendo a Administração expedir ordens complementares de orientação e acompanhamento, sem que estas impliquem reinício do prazo de execução.

17.2.3. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução observará a prorrogação prevista no art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o devido registro e formalização administrativa.

.

17.3. A extinção do contrato observará as hipóteses, requisitos, procedimentos e consequências previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
II – de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
III – por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

17.3.1. A extinção será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

17.3.2. A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
b) ocupação e utilização, quando cabível, do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução e necessários à sua continuidade;
c) execução da garantia contratual, nas hipóteses legalmente previstas; e
d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17.5. O contrato reger-se-á pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, cláusulas contratuais e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições da legislação federal.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as de:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II - Fiscalizar a execução contratual;

III - Aplicar sanções motivadas; e

IV - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei.

18.2. Constituem obrigações do Contratante, além daquelas dispostas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, e das demais previstas neste edital e seus anexos:

18.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, mediante Gestor e Fiscal(is) do Contrato devidamente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria Municipal nº 51/2026 e das demais normas municipais aplicáveis, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições:

a) supervisionar a execução técnica dos serviços e obras;

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;

c) emitir relatórios, medições e atestados de conformidade;

d) comunicar de imediato quaisquer irregularidades ao Gestor e à autoridade superior.

18.2.2. Emitir ordens de serviço à empresa contratada, observando as prioridades e necessidades da Administração, respeitando os prazos, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais estabelecidas.

18.2.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a não ocasionar atrasos, omissões ou interrupções injustificadas na obra.

18.2.4. Promover, quando necessário, as alterações contratuais permitidas pela legislação, devidamente justificadas, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as medições regularmente aprovadas, após a liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital e no Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.6. Garantir o fornecimento de acesso e condições adequadas à execução dos serviços contratados, quando envolverem áreas públicas ou instalações sob responsabilidade do Município.

18.2.7. Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de inexecução contratual, atrasos, descumprimentos técnicos ou outras irregularidades, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.2.8. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Contrato e em seus anexos, bem como nas normas legais e regulamentares que regem a matéria.

18.2.9. Promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como nos demais meios oficiais aplicáveis, em observância ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou comissão de fiscalização**,** nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021**,** conforme previsto na Minuta Contratual (Anexo III)**.**

19.2. A fiscalização tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais**,** devendo o fiscal verificar a conformidade dos materiais, serviços e prazos de execução, bem como registrar as ocorrências em relatórios, boletins de medição ou termos de recebimento**.**

19.3. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as irregularidades e determinar o que for necessário à regularização, podendo comunicar imediatamente à autoridade superior situações que exijam decisões além de sua competência**.**

19.4. A contratada deverá acatar as orientações do fiscal ou da equipe de acompanhamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis**.**

19.5. A designação de fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato, nem transfere à Administração os riscos e ônus decorrentes de falhas de execução.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

19.6. A fiscalização observará, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, observados os preços unitários constantes da planilha contratada e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

20.2. As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, preferencialmente em periodicidade mensal, mediante verificação técnica da execução dos serviços, quantitativos executados, qualidade dos materiais empregados e conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

20.3. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedando-se medição de materiais estocados sem aplicação direta na obra, salvo previsão técnica expressa e justificadamente autorizada pela Administração.

20.4. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento:

a) Boletim de medição;

b) Memória de cálculo;

c) Relatório fotográfico atualizado;

d) Diário de obra, quando exigido;

e) Nota fiscal correspondente;

f) Prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

g) Comprovante de recolhimento das obrigações sociais vinculadas à execução da obra, quando solicitado pela fiscalização.

20.5. Após a aprovação da medição, o recebimento da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será objeto de notificação e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento correspondente a parcela do objeto regularmente executada, medida e recebida, ressalvados os valores cuja retenção encontre fundamento legal, contratual ou decorra de prejuízo, multa ou obrigação regularmente apurada.

20.7. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, conforme o índice e os critérios previstos no contrato, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

20.8. A existência de convênio, transferência voluntária ou instrumento congênere vinculado ao Plano de Trabalho nº **REC-MG-3145307-20260415-01** não afasta a responsabilidade do Município pelo pagamento das obrigações contratualmente assumidas e regularmente executadas, não podendo o pagamento da contratada ficar condicionado exclusivamente ao repasse de recursos pela concedente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

21.1. O licitante que cometer infrações durante o procedimento licitatório e até a formalização do contrato ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

21.2. Considerando que a presente licitação possui objeto único, as multas terão como base de cálculo o valor estimado da contratação, observados os percentuais e as penalidades correspondentes às seguintes infrações:

21.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) Multa de 0,5% (meio por cento);

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Cruzeiro/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado:

a) Multa de 5% (cinco por cento);

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Cruzeiro/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.3. Não celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

a) Multa de 5% (cinco por cento);

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Cruzeiro/MG, pelo prazo de até 03 (três) anos.

21.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude, praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

21.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os critérios de proporcionalidade previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato e idêntico fundamento. As infrações previstas nos itens 21.2.1 a 21.2.3 poderão ensejar declaração de inidoneidade quando justificarem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A aplicação de multa assegurará ao licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão legalmente constituída, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação das provas pretendidas, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente.

21.7. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos ao responsável, quando legalmente cabível, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

21.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, no prazo previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Caberá recurso administrativo das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. As infrações praticadas durante a execução contratual estarão sujeitas às sanções previstas na Minuta do Contrato, integrante deste Edital, observada a legislação aplicável.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

22.1. As sanções aplicáveis à contratada estão dispostas na Minuta Contratual (Anexo III) deste Edital, observando-se o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.1.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela contratada, emitida após a formalização contratual e a disponibilização das condições necessárias ao início dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

23.2. A vigência contratual compreenderá o período necessário à execução do objeto, às medições, ao recebimento provisório e definitivo, aos ajustes eventualmente necessários e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

23.3. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido no contrato, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da adoção das medidas necessárias à continuidade da execução, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

23.3.2. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias por simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. As alterações relativas aos prazos contratuais deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei e as disposições deste Edital e da minuta contratual.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a março de 2026, conforme referência SINAPI adotada na Planilha Orçamentária integrante do Projeto Básico, independentemente da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato.

24.1.1. Considerando o prazo inicialmente previsto de 05 (cinco) meses para execução da obra, o reajustamento somente será aplicável caso estejam preenchidos os requisitos temporais e legais para sua concessão, observadas as condições efetivas de execução contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. O reajustamento será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservada a vinculação a índice setorial compatível com a natureza da contratação.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

24.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. Não serão concedidos reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, salvo disposição legal superveniente.

25 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

25.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observado o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo preservar sua finalidade, natureza e características essenciais.

25.4. Caso seja necessária a inclusão de serviço não contemplado originalmente na planilha contratual, o respectivo preço será estabelecido na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os referenciais oficiais aplicáveis e a relação entre o valor da proposta contratada e o orçamento de referência da Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

25.5. Nas alterações que modifiquem a planilha orçamentária, não poderá ser reduzida, em favor da contratada, a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, observado o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.6. As alterações unilaterais que aumentem ou reduzam os encargos da contratada deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da legislação aplicável.

26 - DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia contratual, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato resultante desta Concorrência Eletrônica.

26.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia a seguir, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.3. O valor da garantia será correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4. A garantia contratual deverá ser constituída e comprovada previamente à assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

26.4.1. Quando a contratada optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação para assinatura do contrato, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

26.4.2. Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4.3. Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar eventuais alterações de sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. A liberação ou restituição da garantia não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos, incorreções ou danos decorrentes da execução da obra, observadas as responsabilidades e os prazos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. A Administração poderá promover a execução da garantia contratual, observados o devido processo administrativo e as disposições legais aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

II – Prejuízos causados à Administração decorrentes da não execução ou da execução inadequada do contrato;

III – Multas devidas à Administração e não recolhidas pela contratada; e

IV – Demais hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável.

26.7.1. O emitente da garantia deverá ser notificado pela Administração acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.8. Ocorrendo a execução total ou parcial da garantia, ou alteração do valor contratual que implique necessidade de sua complementação, a contratada deverá recompor ou complementar o valor da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da Administração, de modo a manter o percentual estabelecido no item 26.3.

26.9. A não apresentação da garantia inicial no prazo estabelecido impedirá a formalização do contrato e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

26.9.1. A não recomposição ou complementação da garantia durante a execução contratual poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual e ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

27 - DO CREDENCIAMENTO / ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

27.1. O credenciamento e acesso ao sistema eletrônico BNC - Bolsa Nacional de Compras observarão o disposto no art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.

27.2. É de inteira responsabilidade do licitante o uso correto de suas credenciais e a guarda da senha pessoal.

28 - DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

28.1. O Edital e seus anexos, os atos de adjudicação e homologação, o contrato, seus aditamentos e os demais atos cuja divulgação seja legalmente exigida serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 54, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

28.2. A divulgação do contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, constituindo condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

29 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Novo Cruzeiro/MG, vinculadas às ações e fontes de recursos correspondentes à execução do objeto, conforme declaração de disponibilidade orçamentária constante do processo administrativo:

Dotação Orçamentária: 08.482.0024.2072 44905100 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular

Ficha: 884

Fonte de Recursos: 15000000 Não Vinculados de Impostos

29.2. Havendo necessidade e autorização legal, as dotações poderão ser suplementadas ou complementadas na forma da legislação orçamentária aplicável.

30 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

30.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, composições de custos, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico.

30.2. O orçamento estimado contempla a execução integral do objeto, compreendendo a **reconstrução de 08 unidades habitacionais com 45,83 m² na sede e zonas rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG**, com todos os materiais, mão de obra, equipamentos, serviços e demais insumos previstos nos documentos técnicos da contratação.

30.3. A data-base do orçamento estimado corresponde a março de 2026, conforme referência SINAPI utilizada na elaboração da planilha orçamentária, devendo essa data ser observada para os fins previstos neste Edital e no contrato, especialmente quanto ao reajustamento dos preços.

30.4. Para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta, será observado o valor global máximo estimado, sem prejuízo da análise dos quantitativos e dos preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

31 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

31.1. Concluída a execução da obra, a contratada comunicará formalmente à fiscalização para fins de recebimento provisório.

31.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

31.3. Constatadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

31.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da plena adequação da obra às condições

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

contratuais e emissão do termo definitivo de recebimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos termos do art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil.

31.6. A contratada responderá durante o prazo legal de 05 (cinco) anos pelos vícios, defeitos ou falhas estruturais decorrentes da execução da obra.

32 - DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

32.2. A responsabilidade pela obtenção de licenças, autorizações, registros e manifestações ambientais observará a legislação aplicável, os documentos técnicos integrantes da contratação e a distribuição de responsabilidades estabelecida na fase preparatória.

32.2.1. Compete à Administração providenciar, previamente à divulgação do Edital, a manifestação prévia ou licença prévia ambiental, quando cabível e quando sua obtenção for de sua responsabilidade, nos termos do art. 115, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2.2. Compete à contratada providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para o exercício de suas atividades executivas, utilização de equipamentos, instalações provisórias, transporte de materiais, métodos construtivos e gerenciamento de resíduos, quando de sua responsabilidade.

32.2.3. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante utilização de transportadores e locais de destinação devidamente regularizados, quando exigido pela legislação aplicável, cabendo à contratada apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de transporte e destinação, conforme a natureza e a efetiva geração dos resíduos.

32.2.4. A ausência de licença, autorização ou manifestação ambiental cuja obtenção competir à Administração não poderá ser imputada à contratada para fins de aplicação de sanções, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da vedação à execução de atividades em desconformidade com a legislação ambiental.

33 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1. A execução das obras deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto, devendo ser providenciado, antes do início dos serviços, o correspondente registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, inclusive ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando submetido ao sistema CONFEA/CREA, sem prejuízo de outros registros legalmente exigíveis.

34 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIAS PÓS-OBRA

34.1. O recebimento definitivo observará os procedimentos e prazos definidos no item 31 deste Edital e no contrato, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

34.2. O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária em caso de vício, defeito ou incorreção, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.3. Eventual prazo de garantia superior somente será exigível quando expressamente estabelecido nos documentos técnicos e no contrato, devidamente justificado em razão das características específicas da solução adotada.

35 - DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

35.1. Todos os atos relacionados à licitação, contratos e aditivos serão publicados no Portal da Transparência, no PNCP e no site oficial do Município.

35.2. A publicidade observará os princípios da transparência e do controle social.

36 - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

36.1. A contratada deverá adotar, sempre que técnica e economicamente viável, práticas de sustentabilidade na execução da obra, incluindo racionalização do uso de recursos naturais, redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais quando tecnicamente admissível e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observada a legislação ambiental e trabalhista aplicável, vedadas práticas discriminatórias na contratação de trabalhadores.

36.2. É obrigatória a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

37 - DA SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

37.1. O Contratado e o Contratante comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do Contrato, adotando as melhores práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as demais normas vigentes aplicáveis.

37.2. Ambas as partes se obrigam ao dever de confidencialidade, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores, representantes ou terceiros contratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações sigilosas estejam contratualmente vinculados por cláusula de sigilo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

37.3. O tratamento de dados pessoais será realizado somente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e transparência, bem como os direitos dos titulares previstos na LGPD.

37.4. É vedada a utilização, transferência, cessão, comercialização ou divulgação dos dados e informações obtidos em virtude desta contratação para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, inclusive para fins ilícitos, publicitários ou contrários à moral e aos bons costumes.

37.5. Cada parte responderá pelos atos de tratamento de dados pessoais realizados sob sua responsabilidade, na medida de sua atuação e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo do dever de cooperação para prevenção, mitigação e reparação de eventuais incidentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

37.6. O Contratado e o Contratante não poderão utilizar, transmitir ou compartilhar quaisquer informações pessoais acessadas no âmbito deste contrato para finalidades distintas das previstas neste edital e seus anexos.

37.7. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando necessário à execução do objeto ou quando amparado por hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, devendo ser observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

37.8. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término do contrato, independentemente da causa de sua extinção.

37.9. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente o Município de Novo Cruzeiro/MG, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação do evento e à adoção das providências cabíveis. Caberá ao controlador responsável avaliar e promover, quando legalmente exigível, as comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

37.10. Os dados pessoais tratados serão eliminados após o término da execução contratual, salvo nas hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD, especialmente para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida a anonimização dos dados;

c) transferência a terceiro autorizado, observadas as exigências legais; ou

d) uso exclusivo do controlador, com anonimização e vedado acesso por terceiros

38 - DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Homologada a licitação e formalizado o contrato, a contratada receberá a respectiva Ordem de Serviço, conforme as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico e na minuta contratual.

38.2. Na hipótese de extinção do contrato e necessidade de contratação de remanescente da obra, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, observados os critérios e procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.3. É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, no curso do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.4. Quando depender de solicitação da contratada, eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser apresentado antes do término do prazo vigente, devidamente fundamentado, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática previstas em lei.

38.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à perda da garantia de proposta, nos termos do art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições

propostas pelo licitante vencedor, observados os procedimentos previstos no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.7. A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

38.8. Nas alterações unilaterais, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.9. Será assegurado aos interessados acesso às propostas comerciais e aos documentos de habilitação apresentados, por meio do sistema eletrônico ou do processo administrativo, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

38.10. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita a atividades acessórias ou complementares, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade técnico operacional da contratada, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.11. A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada quando presente ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.12. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, bem como promover diligências nos limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.13. É vedado ao licitante retirar ou modificar sua proposta após a abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, por este Edital ou pelas funcionalidades da plataforma eletrônica.

38.14. Os pedidos de esclarecimento e impugnações relativos ao certame deverão ser apresentados por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

38.15. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Projeto Básico, incluindo Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos, projetos de engenharia, relatório fotográfico, Planilha Orçamentária, Composições Analíticas de Custos Unitários, Composição do BDI e Cronograma Físico Financeiro;

b) Anexo II – Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica;

c) Anexo III – Minuta do Contrato;

d) Anexo IV – Atestado de Vistoria Técnica;

e) Anexo V – Declaração de Conhecimento do Local da Obra;

f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.

38.16. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**,** na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Novo Cruzeiro/MG, observadas as disposições do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.17. O licitante, ao registrar sua proposta no sistema eletrônico, declara ter examinado integralmente o Edital e seus anexos, responsabilizando-se pelas informações prestadas e aceitando as condições estabelecidas para participação no certame.

38.18. O Edital, o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais anexos constituem conjunto harmônico e deverão ser interpretados de forma sistemática. Eventuais divergências entre os documentos deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e definição da solução aplicável, vedada a alteração unilateral das especificações, quantitativos ou condições da contratação.

38.19. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os expressos em meses ou anos, de data a data; e, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente, observadas as demais regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.20. Cada licitante é responsável pela autenticidade, veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Administração realizar diligências para confirmação ou complementação das informações, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.21. A utilização de meios manifestamente protelatórios ou a prática de atos destinados a retardar ou comprometer o regular andamento do procedimento sujeitará o responsável às consequências e sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.22. A Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 diante de fatos supervenientes ou irregularidades constatadas no procedimento, mediante decisão devidamente motivada e observados os direitos dos interessados.

38.23. As normas deste Edital serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.24. O Edital, seus anexos e o contrato integram um conjunto harmônico, devendo ser interpretados de forma sistemática e em conformidade com a legislação aplicável e com as especificações técnicas da contratação.

38.25. Informações e esclarecimentos sobre o andamento da licitação poderão ser obtidos por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, pelo e-mail institucional **licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br** ou presencialmente junto à Divisão de Licitações do Município de Novo Cruzeiro/MG, nos dias e horários de expediente administrativo.

38.26. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste certame e do contrato dele resultante, observadas as competências legais aplicáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

Novo Cruzeiro - MG, 23 de novembro de 2026.

KATHERINE CAMARGOS DE MACEDO

Agente de Contratação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO CONFORME ART. 6°, INCISO XXV DA LEI FEDERAL 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por finalidade definir, com o nível de precisão necessário, os elementos técnicos, operacionais, executivos e administrativos indispensáveis à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os demais serviços necessários à perfeita execução da obra.

1.2. Este Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação pública e foi elaborado para subsidiar a instauração do procedimento licitatório, a formulação das propostas, a futura execução contratual, a fiscalização da obra, a medição dos serviços e o pagamento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A intervenção projetada refere-se à reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², totalizando 366,64 m² de área construída, localizadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, destinadas ao atendimento de famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026, conforme Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01. A execução compreenderá os serviços preliminares, fundações, supraestrutura, paredes e painéis, coberturas e proteções, revestimentos, pavimentação, instalações e aparelhos, além dos demais serviços previstos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

1.4. A elaboração deste Projeto Básico teve por base os documentos técnicos que instruem o processo, notadamente:

a) Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01;

b) Planilha orçamentária de custos;

c) Composições de custos unitários;

d) Composição analítica do BDI;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Memorial descritivo;

g) Memorial de cálculo dos quantitativos;

h) Projetos de engenharia, plantas e detalhes construtivos;

i) Croquis de localização e relatório fotográfico;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

j) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

k) Declaração dos itens de maior relevância técnica; e

l) Declaração técnica de aptidão para licitar.

1.5. Conforme a planilha orçamentária e os documentos técnicos que instruem o processo, o orçamento da contratação foi elaborado com referência ao SINAPI – março/2026, sem desoneração, com aplicação de BDI de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), prazo de execução de 05 (cinco) meses e valor global estimado de R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente à execução da Meta 09, destinada à reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais.

2. OBJETO E FINALIDADE

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, de acordo com este Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

2.2. O objeto compreende, de forma integrada e não exaustiva, conforme quantitativos, especificações e demais elementos constantes das planilhas orçamentárias, projetos e documentos técnicos:

a) execução dos serviços preliminares e gerais, incluindo locação convencional das obras e estruturas provisórias de apoio previstas no orçamento;

b) execução dos serviços de fundação e contenções, compreendendo escavações, preparo do terreno, elementos de fundação, armações, concretagem, impermeabilização e demais serviços previstos nos projetos;

c) execução da supraestrutura, incluindo cintas de amarração, elementos estruturais, armações, concretagem e demais componentes previstos no projeto;

d) execução das paredes e painéis, incluindo alvenarias de vedação, vergas, contravergas, esquadrias, portas e demais elementos construtivos;

e) execução das coberturas e proteções, incluindo estrutura de madeira, telhamento e demais componentes previstos nos documentos técnicos;

f) execução dos revestimentos internos e externos, incluindo preparo de superfícies, revestimentos argamassados, cerâmicos, pinturas e demais acabamentos especificados;

g) execução dos serviços de pavimentação, incluindo regularização, contrapiso, assentamento de pisos e demais serviços previstos na planilha orçamentária;

h) execução das instalações e colocação de aparelhos, compreendendo os sistemas elétricos, hidrossanitários, louças, metais e demais componentes previstos nos projetos;

i) transporte, fornecimento, movimentação e aplicação dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução das obras; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

j) execução dos demais serviços acessórios e complementares previstos nos projetos, memoriais, planilhas e composições orçamentárias, necessários à completa conclusão e funcionalidade das unidades habitacionais.

2.3. A finalidade da contratação é assegurar solução de engenharia apta a:

a) reconstruir as 08 (oito) unidades habitacionais definitivamente interditadas ou destruídas em decorrência das chuvas intensas ocorridas no Município de Novo Cruzeiro/MG;

b) proporcionar condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade, funcionalidade e habitabilidade às famílias beneficiárias;

c) executar edificações residenciais em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

d) restabelecer condições dignas de moradia às famílias atingidas pelo desastre, contribuindo para a recuperação das condições habitacionais do Município; e

e) assegurar a aplicação adequada dos recursos destinados à reconstrução habitacional, com observância dos requisitos de qualidade, economicidade, durabilidade e interesse público.

2.4. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo, não se admitindo soluções improvisadas, substituições não autorizadas ou execução parcial que comprometa a funcionalidade e a integridade da estrutura projetada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Projeto Básico fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) art. 6º, inciso XXV, quanto ao conceito e conteúdo do Projeto Básico;

b) art. 18, quanto ao planejamento da contratação;

c) art. 46 e demais dispositivos aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia;

d) art. 89 e seguintes, no que couber, quanto à formalização contratual;

e) art. 117, quanto à fiscalização contratual;

f) art. 140, quanto ao recebimento do objeto;

g) art. 141, quanto às condições de pagamento.

3.2. Aplicam-se também à futura contratação, no que couber:

a) normas técnicas da ABNT pertinentes à construção civil, projetos estruturais, fundações, alvenarias, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, segurança e desempenho das edificações;

b) legislação ambiental vigente;

c) normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a NR-18 e as demais normas regulamentadoras pertinentes;

d) legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidente;

e) legislação e normas aplicáveis à acessibilidade e às condições de habitabilidade, conforme os projetos aprovados; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

f) Código Civil, especialmente quanto à responsabilidade pela solidez e segurança das obras.

3.3. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, com suas alterações posteriores, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes à contratação.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A contratação decorre da necessidade de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026 no Município de Novo Cruzeiro/MG, que ocasionaram danos estruturais significativos, comprometendo as condições de segurança e habitabilidade das edificações.

4.2. Conforme o Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01 e o respectivo Relatório de Diagnóstico, os eventos climáticos provocaram saturação do solo, movimentos de massa, instabilidade geotécnica, comprometimento de fundações e danos estruturais que resultaram na destruição ou interdição definitiva das moradias identificadas.

4.3. Diante da extensão dos danos constatados e da inviabilidade técnica de recuperação das edificações comprometidas, foi definida a reconstrução integral das unidades habitacionais como solução necessária ao restabelecimento das condições adequadas de moradia das famílias atingidas.

4.4. A solução adotada compreende a construção de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.5. A necessidade da contratação também se justifica pelo fato de a Administração Municipal não dispor, de forma suficiente, de estrutura operacional, mão de obra especializada, equipamentos, materiais e organização executiva compatíveis com a realização direta e simultânea de obras dessa natureza, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

4.6. A não realização das obras comprometerá o restabelecimento das condições habitacionais das famílias atingidas, prolongando os impactos sociais decorrentes do desastre e dificultando a recuperação das condições de segurança, dignidade e qualidade de vida da população beneficiária.

4.7. A contratação, portanto, possui relevante interesse público e caráter social, sendo necessária à reconstrução das moradias, à recuperação dos danos decorrentes do desastre e à adequada aplicação dos recursos destinados à execução das intervenções previstas na Meta 09 do Plano de Trabalho.

5. ELEMENTOS TÉCNICOS E SOLUÇÕES ADOTADAS

5.1. A solução de engenharia adotada consiste na reconstrução integral de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², localizadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

5.2. Conforme a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos, as intervenções encontram-se estruturadas nos seguintes grupos principais de serviços:

a) Serviços Preliminares e Gerais;

b) Fundação e Contenções;

c) Supraestrutura;

d) Paredes e Painéis;

e) Coberturas e Proteções;

f) Revestimentos;

g) Pavimentação; e

h) Instalações e Aparelhos.

5.3. No grupo de Serviços Preliminares e Gerais, estão previstos os serviços de locação convencional das obras, implantação e utilização das estruturas provisórias de apoio e demais atividades necessárias à preparação dos locais de execução, observadas as especificações e os quantitativos da planilha orçamentária.

5.4. No grupo de Fundação e Contenções, serão executados os serviços de escavação, preparo de fundo de vala, elementos de fundação, armações, concretagem, impermeabilização e demais serviços previstos nos projetos estruturais, observadas as características do terreno e as especificações técnicas aprovadas.

5.5. No grupo de Supraestrutura, serão executados os elementos estruturais necessários à estabilidade e à segurança das edificações, incluindo cintas de amarração, armações, concretagem e demais componentes previstos nos projetos e na planilha orçamentária.

5.6. No grupo de Paredes e Painéis, serão executados os serviços de alvenaria de vedação, elementos de amarração, vergas, contravergas, esquadrias, portas e demais componentes necessários ao fechamento e à funcionalidade das unidades habitacionais.

5.7. No grupo de Coberturas e Proteções, serão executados os serviços de estruturação e montagem das coberturas, incluindo trama de madeira, telhamento e demais componentes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, garantindo adequada proteção das edificações contra intempéries.

5.8. No grupo de Revestimentos, serão executados os serviços de preparação de superfícies, revestimentos internos e externos, revestimentos cerâmicos, pinturas e demais acabamentos previstos nos documentos técnicos, assegurando proteção, durabilidade e condições adequadas de utilização das edificações.

5.9. No grupo de Pavimentação, serão executados os serviços de regularização, contrapiso, revestimentos de piso e demais intervenções previstas na planilha orçamentária, observadas as características dos materiais e os padrões de acabamento estabelecidos nos projetos.

5.10. No grupo de Instalações e Aparelhos, serão executados os sistemas elétricos e hidrossanitários, incluindo tubulações, conexões, dispositivos, pontos de utilização, louças, metais e demais componentes previstos nos projetos, necessários ao funcionamento das unidades habitacionais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

5.11. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando-se a adequada sequência executiva, a qualidade dos materiais, a segurança das estruturas e as normas técnicas aplicáveis.

5.11.1. Caberá à contratada manter diário de obra atualizado, com registro das atividades executadas, condições dos locais, evolução física dos serviços, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

5.11.2. A contratada será integralmente responsável pela segurança e estabilidade das frentes de serviço durante a execução das obras, devendo adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos imóveis adjacentes, das instalações existentes e de terceiros eventualmente afetados.

5.11.3. Para fins de qualificação técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e financeira aquelas identificadas pela Engenharia Municipal em declaração própria integrante da fase preparatória, observados os requisitos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11.4. A Engenharia Municipal identificou os seguintes serviços para avaliação como parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação:

a) alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 14x19x39 cm (espessura de 14 cm), com argamassa de assentamento preparada em betoneira;

b) trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para cobertura com telhas cerâmicas; e

c) revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm, aplicado em ambientes de área entre 5 m² e 10 m².

5.11.5. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, comprovando experiência anterior do responsável técnico indicado em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância estabelecidas no Edital, sem exigência de quantitativo mínimo ao profissional.

5.11.6. Para comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, será exigida obrigatoriamente a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA competente, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, comprovando experiência anterior em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas pela Engenharia Municipal, observados os quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento) e as condições estabelecidas no Edital.

5.11.7. A documentação de qualificação técnica deverá observar integralmente as disposições do Edital, inclusive quanto à apresentação dos registros profissionais, comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, atestados, CAT, CAO e demais

documentos exigidos para a habilitação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado da data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Administração após a formalização contratual e a disponibilização das condições necessárias ao início da execução, observados o cronograma físico-financeiro, os projetos, as planilhas orçamentárias e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução das obras, medições, recebimentos, correções, ajustes e demais obrigações contratuais, observadas as hipóteses legais de prorrogação.

6.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A remuneração da contratada será calculada com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados, medidos, atestados e aprovados pela fiscalização, observados os limites, especificações e critérios estabelecidos nos documentos técnicos.

6.5. O valor global contratado corresponderá à soma dos preços unitários aplicados aos quantitativos estimados pela Administração, não afastando a sistemática de medição própria do regime de empreitada por preço unitário.

6.6. As alterações de prazo observarão as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, devendo ser devidamente motivadas e formalizadas.

7. ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base nas planilhas orçamentárias e composições de preços unitários integrantes do projeto, utilizando-se como referência o **SINAPI NÃO DESONERADO – MARÇO/2026**, observadas as peculiaridades do local de execução e os demais documentos técnicos que integram o processo.

7.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente à execução da Meta 09, conforme planilha orçamentária integrante da contratação.

7.3. O orçamento contempla **BDI de 24,80%,** conforme as composições e planilhas orçamentárias integrantes da contratação.

7.4. O orçamento estimado servirá como referência para:

a) definição do valor estimado do certame;

b) análise de exequibilidade das propostas;

c) acompanhamento da execução física e financeira;

d) controle de medição e pagamento.

7.5. Por se tratar de **empreitada por preço unitário**, o julgamento será realizado pelo valor global, porém a execução, a medição e o pagamento ocorrerão com base nos preços unitários

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

contratados e nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as disposições do Edital, do contrato e dos documentos técnicos.

7.6. Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

8.1. A execução da obra será realizada sob integral responsabilidade da contratada, que deverá observar rigorosamente os documentos técnicos da contratação, as normas legais e técnicas aplicáveis, as ordens da fiscalização e as condições previstas no contrato.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 51/2026 e nos demais atos municipais aplicáveis, podendo a fiscalização ser auxiliada por profissional tecnicamente habilitado quando necessário.

8.3. Caberá à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar a conformidade da obra com o Projeto Básico, memorial, planilha e cronograma;

c) registrar ocorrências e determinar correções;

d) conferir a qualidade dos materiais e dos serviços executados;

e) analisar medições;

f) atestar etapas executadas para fins de pagamento;

g) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas de segurança.

8.4. A contratada deverá manter no local da obra, durante toda a execução dos serviços, responsável técnico e preposto devidamente habilitados, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização, receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar medições e adotar imediatamente as providências corretivas determinadas pela Administração.

8.5. A gestão contratual deverá privilegiar o acompanhamento contínuo da execução física, do cronograma, dos registros do diário de obra, das medições, do controle fotográfico e da conformidade técnica da solução implantada.

8.6. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato**, nas modalidades e condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

8.6.1. Sem prejuízo da garantia contratual, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 quando a proposta final for inferior a 85% do valor orçado.

8.7. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.7.1. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita a atividades acessórias ou complementares, permanecendo

integralmente com a contratada a responsabilidade pela execução, qualidade, segurança, obrigações trabalhistas, responsabilidade técnica e cumprimento do contrato.

8.7.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada, salvo se houver decisão técnica expressa e devidamente fundamentada da Administração em sentido diverso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela Administração Municipal, o qual verificará a conformidade dos serviços executados com este Projeto Básico, com as especificações técnicas, com o cronograma físico-financeiro e com os demais anexos do edital.

9.2. Os pagamentos serão realizados mediante medições periódicas, de acordo com a efetiva execução dos serviços e das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade.

9.3. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

a) planilha de medição detalhada;

b) relatório técnico dos serviços executados no período;

c) registro fotográfico atualizado;

d) extrato ou cópia pertinente do diário de obra;

e) ateste técnico da fiscalização.

9.4. A fiscalização verificará, para fins de medição:

a) a compatibilidade entre o executado e o contratado;

b) a qualidade dos materiais empregados;

c) a adequação técnica da execução;

d) o cumprimento das exigências de segurança e organização do canteiro;

e) a observância da sequência executiva e do cronograma.

9.5. Serviços rejeitados, executados com vício, defeito, baixa qualidade ou em desacordo com os documentos técnicos deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem ônus adicional para a Administração.

9.6. Somente após a aprovação da medição pela fiscalização será emitido o correspondente ateste para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

9.7. Após a aprovação da medição, o recebimento da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será objeto de notificação e da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento correspondente a parcela do objeto regularmente executada, medida e recebida, ressalvadas as hipóteses de retenção legal ou contratualmente admitidas.

9.9 Não será admitida medição de serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, ainda que parcialmente concluídos.

9.10. Da Medição dos Serviços Executados nas Unidade Habitacionais

9.10.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados em cada unidade habitacional, observados os preços unitários contratados, os quantitativos previstos na planilha orçamentária e os critérios técnicos de medição aplicáveis.

9.10.2. Para fins de acompanhamento e controle, a fiscalização deverá identificar os serviços executados por unidade habitacional, permitindo verificar o avanço físico individualizado das 08 (oito) edificações e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro.

9.10.3. Os quantitativos medidos deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados, conferidos e aprovados pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado de etapas não executadas ou de quantitativos superiores aos efetivamente comprovados.

9.10.4. Os serviços preliminares, estruturas provisórias de apoio e demais itens de utilização comum ou vinculados à execução das unidades habitacionais serão medidos conforme suas respectivas unidades, quantitativos e critérios previstos na planilha orçamentária, observada a efetiva execução ou disponibilização contratualmente exigida.

9.10.5. Eventuais alterações de quantitativos ou serviços deverão ser previamente justificadas, analisadas pela fiscalização e formalizadas pela Administração, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições contratuais.

10. MATRIZ DE RISCOS

10.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam afetar a execução das obras, avaliar sua probabilidade de ocorrência e seu potencial impacto sobre o prazo, o custo, a qualidade, a segurança e a funcionalidade do objeto, bem como estabelecer medidas preventivas, mitigadoras e de acompanhamento destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência ou os efeitos dos riscos identificados.

10.1.1. A identificação e o tratamento dos riscos deverão ser realizados de forma contínua durante a execução, considerando as características das intervenções, as condições locais, os documentos técnicos, o cronograma físico-financeiro, as normas aplicáveis e as ocorrências verificadas no decorrer da obra.

10.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Matriz deverá ser formalmente registrada e avaliada pela fiscalização, sempre que puder produzir reflexos relevantes na execução, devendo ser adotadas as providências técnicas e administrativas cabíveis conforme as circunstâncias do caso concreto.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA PREVENTIVA/MITIGADORA
ATRASO NA MOBILIZAÇÃO E NO INÍCIO DOS SERVIÇOS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	ORDEM DE SERVIÇO FORMAL, ACOMPANHAMENTO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E EXIGÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO COMPATÍVEL COM O CRONOGRAMA
ATRASO OU DIFICULDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	PLANEJAMENTO PRÉVIO DAS AQUISIÇÕES PELA CONTRATADA E ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA PREVENTIVA/MITIGADORA
EXECUÇÃO EM DESACORDO COM PROJETOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES	MÉDIA	ALTO	ALTO	FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DIÁRIO DE OBRA, MEDIÇÕES E REJEIÇÃO/REFAZIMENTO DE SERVIÇOS INADEQUADOS
UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CONFERÊNCIA DOS MATERIAIS, EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE QUANDO CABÍVEL E REJEIÇÃO DOS MATERIAIS INADEQUADOS
ATRASO DECORRENTE DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	PLANEJAMENTO DAS ETAPAS CONSIDERANDO CONDIÇÕES CLIMÁTICAS PREVISÍVEIS E ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA
DIFICULDADES DE ACESSO E LOGÍSTICA POR SE TRATAR DE OBRAS EM ZONA RURAL	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	PLANEJAMENTO LOGÍSTICO PRÉVIO E CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
INSUFICIÊNCIA DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS OU RECURSOS DA CONTRATADA	MÉDIA	ALTO	ALTO	VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS MOBILIZADOS E EXIGÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO QUANDO CONSTATADA INSUFICIÊNCIA
ACIDENTE DE TRABALHO OU DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA	BAIXA	ALTO	MÉDIO	CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UTILIZAÇÃO DE EPIS/EPCS E ACOMPANHAMENTO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO
GESTÃO OU DESTINAÇÃO INADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	EXIGÊNCIA DE ACONDICIONAMENTO, MANEJO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS
ATRASO SIGNIFICATIVO OU PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA OBRA	MÉDIA	ALTO	ALTO	ACOMPANHAMENTO DO CRONOGRAMA, NOTIFICAÇÕES, APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CONTRATUAIS E GARANTIA DE EXECUÇÃO
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COM INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	MÉDIA	ALTO	ALTO	ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO E NO EDITAL
NECESSIDADE DE CORREÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇOS	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	FISCALIZAÇÃO POR ETAPAS, MEDIÇÕES SOMENTE APÓS ACEITAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE CORREÇÃO SEM ÔNUS ADICIONAL
Identificação de condições geotécnicas desfavoráveis nos terrenos destinados às unidades habitacionais	Média	ALTO	ALTO	Verificação prévia das condições dos terrenos, acompanhamento técnico das fundações e comunicação imediata à fiscalização
Divergências entre os projetos e as condições reais dos terrenos destinados à reconstrução	MÉDIA	ALTO	ALTO	Conferência prévia dos projetos e das condições locais, registro das ocorrências e submissão de eventuais adequações à Engenharia Municipal
Dificuldades de execução simultânea das oito unidades habitacionais em localidades distintas	MÉDIA	MÉDIO	MÉDIO	Planejamento individualizado das frentes de trabalho, organização logística e acompanhamento físico-financeiro por unidade habitacional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA PREVENTIVA/MITIGADORA
ABANDONO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL	BAIXA	ALTO	MÉDIO	ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO DE 5%, APLICAÇÃO DE SANÇÕES E ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS

10.3. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

10.3.1. Para fins deste Projeto Básico, a classificação dos riscos será realizada mediante análise conjunta da probabilidade de ocorrência e do impacto potencial de cada evento sobre a execução do objeto.

10.3.2. A probabilidade representa a possibilidade estimada de ocorrência do evento durante a execução da obra, sendo classificada em:

a) **Baixa:** evento cuja ocorrência é pouco provável nas condições ordinárias da contratação;

b) **Média:** evento cuja ocorrência é possível e deve ser considerada no planejamento e acompanhamento da obra;

c) **Alta:** evento cuja ocorrência apresenta maior possibilidade diante das características da intervenção, das condições locais ou de fatores externos.

10.3.3. O impacto representa a intensidade dos efeitos que o evento poderá produzir sobre prazo, custo, qualidade, segurança, estabilidade ou funcionalidade da obra, sendo classificado em:

a) **Baixo:** impacto de pequena relevância e passível de solução por medidas ordinárias de gestão;

b) **Médio:** impacto capaz de exigir medidas específicas de correção, mitigação ou reorganização da execução;

c) **Alto:** impacto capaz de comprometer significativamente prazo, custo, qualidade, segurança, estabilidade ou funcionalidade do objeto.

10.3.4. Da conjugação entre probabilidade e impacto resultará o nível do risco, classificado em:

a) **Risco Baixo:** evento de reduzida criticidade, sujeito a acompanhamento ordinário;

b) **Risco Médio:** evento que demanda acompanhamento específico e adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas;

c) **Risco Alto:** evento de maior criticidade, que demanda acompanhamento prioritário e medidas reforçadas de prevenção, mitigação e controle.

10.4. DO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS RISCOS

10.4.1. Os riscos identificados nesta Matriz deverão ser acompanhados durante toda a execução, especialmente por meio da fiscalização, dos registros no diário de obra, das medições, dos relatórios técnicos, dos registros fotográficos e das comunicações formais realizadas entre as partes.

10.4.2. Sempre que identificado risco novo, alteração significativa na probabilidade ou no impacto de evento já registrado, ou efetiva materialização de risco previsto, a ocorrência deverá ser documentada nos autos, com indicação das providências adotadas ou propostas.

10.4.3. A materialização de risco que possa comprometer a segurança, a estabilidade da obra ou a integridade de trabalhadores, usuários, terceiros ou patrimônio deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, podendo ser determinada a interrupção da atividade ou da frente de serviço afetada até que sejam estabelecidas condições seguras para sua continuidade.

10.4.4. Nenhuma alteração de projeto, especificação, quantitativo, método executivo ou solução técnica poderá ser realizada unilateralmente pela contratada em razão da ocorrência de risco, devendo eventual necessidade de alteração ser previamente submetida à Administração e ao responsável técnico competente para análise e autorização.

10.4.5. As medidas preventivas e mitigadoras indicadas nesta Matriz não possuem caráter exaustivo, podendo a fiscalização determinar outras providências tecnicamente necessárias à prevenção, redução ou controle dos riscos identificados, desde que compatíveis com o objeto, com os documentos técnicos e com as obrigações legalmente estabelecidas.

10.4.6. Quando a ocorrência de determinado evento produzir repercussão relevante sobre o cronograma, os quantitativos, a execução ou o custo da obra, a situação será analisada no respectivo processo administrativo, observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

10.4.7. A mera ocorrência de evento relacionado nesta Matriz não gera, por si só, direito automático à prorrogação de prazo, alteração contratual, indenização ou recomposição econômico-financeira, devendo eventual pretensão ser analisada de acordo com as circunstâncias concretas, a documentação apresentada, o nexo causal e a legislação aplicável.

10.4.8. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências de maior relevância e das providências adotadas, permitindo o acompanhamento histórico dos riscos durante a execução e subsidiando as decisões administrativas relacionadas à obra.

10.5. DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELOS RISCOS

10.5.1. A responsabilidade pelos riscos relacionados à execução contratual observará a natureza de cada evento, sua causa, a distribuição das obrigações contratuais e a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar seus efeitos, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. Serão de responsabilidade da contratada os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços e à organização de suas atividades, especialmente aqueles decorrentes de:

a) inadequação de métodos executivos, procedimentos construtivos ou organização das frentes de serviço;

b) falhas de planejamento, mobilização, fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra;

c) utilização de materiais inadequados ou execução de serviços em desconformidade com os documentos técnicos;

d) acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada, observadas as responsabilidades legais aplicáveis;

e) atrasos injustificados decorrentes de circunstâncias inseridas em sua esfera de responsabilidade; e

f) descumprimento das obrigações ambientais, trabalhistas, técnicas e de segurança que lhe sejam legal ou contratualmente atribuídas.

10.5.3. Serão de responsabilidade da Administração os riscos decorrentes de atos, omissões ou obrigações inseridos em sua esfera de competência, especialmente:

a) atraso injustificado na disponibilização do local da obra ou na emissão de autorização indispensável ao início da execução, quando de sua responsabilidade;

b) alterações de projeto, quantitativos ou especificações determinadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;

c) atrasos nos pagamentos regularmente devidos, observadas as consequências previstas na legislação e no contrato; e

d) falhas ou insuficiências dos documentos técnicos fornecidos pela Administração, quando não imputáveis à contratada e devidamente demonstradas.

10.5.4. Os riscos decorrentes de condições geotécnicas não identificadas previamente, interferências ocultas, eventos climáticos extraordinários, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias supervenientes serão avaliados conforme sua previsibilidade, intensidade, causa, documentação técnica disponível e repercussão efetiva sobre a execução contratual.

10.5.5. Os eventos previstos no item anterior não gerarão automaticamente direito à alteração contratual, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo cada ocorrência ser formalmente instruída, tecnicamente analisada e decidida pela Administração, observadas as disposições dos arts. 103, 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, a estabilidade, o custo ou o prazo da obra, apresentando as informações e os documentos necessários à avaliação do evento.

10.5.7. Nenhuma das partes poderá promover alteração unilateral da distribuição de responsabilidades prevista neste Projeto Básico e no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

10.5.8. As disposições desta seção deverão ser interpretadas em conjunto com a matriz de identificação e avaliação de riscos, com o Edital e com a minuta contratual, preservados os direitos e as responsabilidades legalmente estabelecidos.

11. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

11.1. A Administração Municipal disponibilizará à contratada o local da obra, devidamente identificado para início dos serviços, observadas as providências internas de liberação e acompanhamento.

11.2. A responsabilidade pela obtenção de licenças, autorizações, registros e manifestações necessárias ao empreendimento observará a natureza de cada ato e a definição constante da fase preparatória da contratação.

11.2.1. Quando o licenciamento, manifestação ou autorização relativa ao próprio empreendimento competir à Administração, deverão ser adotadas previamente as providências legalmente exigíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

11.2.2. Caberá à contratada, às suas expensas, providenciar os registros, licenças, comunicações e autorizações relacionadas às suas atividades executivas, equipamentos, instalações provisórias, métodos construtivos, transporte, destinação de resíduos e demais obrigações inseridas em sua esfera de responsabilidade.

11.3. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, adotando medidas de prevenção de impactos decorrentes da execução dos serviços.

11.4. Os resíduos oriundos da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, cabendo à contratada o correto acondicionamento, transporte e descarte.

11.5. Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental no canteiro, incluindo, quando cabível:

a) controle de resíduos da construção civil;

b) prevenção de erosões adicionais;

c) proteção do entorno;

d) recomposição e limpeza final da área afetada pela execução.

11.6. A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços, a correspondente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da obra, ou documento profissional equivalente quando legalmente cabível, mantendo-a regular durante a execução e promovendo as alterações necessárias em caso de substituição do responsável técnico.

12. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. Toda a execução deverá respeitar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relativas ao uso de equipamentos de proteção individual, organização do canteiro, sinalização, escavações, movimentação de materiais e prevenção de acidentes.

12.2. A contratada deverá manter sua equipe treinada, orientada e equipada, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas à proteção de trabalhadores, da fiscalização, de terceiros e do entorno da obra.

12.3. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo, organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento.

12.4. É vedada a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, inclusive de menores em condições proibidas por lei.

12.5. A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais, trabalhistas ou de segurança decorrentes de conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades cabíveis.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A empresa contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução da obra, com registro profissional válido e emissão da correspondente ART, antes do início dos serviços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

13.2. O responsável técnico responderá, nos limites de sua atuação profissional, pela orientação técnica da execução, conformidade dos serviços, observância das especificações, acompanhamento da obra e interação com a fiscalização.

13.3. A substituição do responsável técnico durante a execução somente será admitida mediante justificativa formal, prévia aprovação da Administração, indicação de profissional detentor de qualificação técnica equivalente ou superior à do originalmente apresentado e regularização da correspondente responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. Concluída a execução da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal e à fiscalização do contrato para fins de realização de vistoria técnica e início do procedimento de recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias**,** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços, mediante vistoria técnica destinada à verificação da conformidade da obra com:

a) o Projeto Básico;

b) o memorial descritivo;

c) a planilha orçamentária;

d) o cronograma físico-financeiro;

e) as normas técnicas aplicáveis;

f) as determinações da fiscalização;

g) as cláusulas contratuais.

14.3. Verificada a existência de pendências, defeitos, vícios construtivos, falhas executivas, serviços incompletos ou qualquer desconformidade técnica, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, as correções, reparos, complementações ou substituições necessárias.

14.4. Enquanto não forem integralmente sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, não será emitido o termo de recebimento definitivo, podendo a Administração suspender medições, liquidações e pagamentos eventualmente pendentes relacionados à etapa executiva irregular.

14.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica destinada à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da plena adequação da obra às condições de estabilidade, segurança, funcionalidade e utilização a que se destina, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

14.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após constatado o atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade civil, técnica, ética, legal e contratual da contratada pela qualidade, solidez, segurança, estabilidade, durabilidade e regular execução da obra, permanecendo responsável pelos vícios,

defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

14.8. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

14.9. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis, especificações do projeto ou determinações da fiscalização, devendo a contratada promover as adequações necessárias sem ônus adicional para o Município.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração:

Dotação Orçamentária: 08.482.0024.2072 44905100 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular

Ficha: 884

Fonte de Recursos: 15000000 Não Vinculados de Impostos

15.2. A dotação orçamentária deverá guardar compatibilidade com a execução de obras destinadas à construção e conclusão de unidades habitacionais populares, observadas a classificação orçamentária da despesa e a fonte de recursos correspondentes.

15.3. A emissão do empenho e a execução das despesas observarão os valores correspondentes aos lotes efetivamente adjudicados e contratados, bem como as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

16. CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

16.1. Os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório e da contratação observarão as exigências de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável.

16.2. A divulgação dos atos deverá ocorrer nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**,** no Portal da Transparência Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação vigente e os procedimentos internos adotados pela Administração.

17. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a boa gestão ambiental da obra, incluindo redução de desperdícios, uso racional de recursos, correta destinação de resíduos e preservação do entorno imediato da intervenção.

17.2. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à qualidade da obra, deverão ser observadas práticas executivas que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência no uso de materiais, transporte e organização do canteiro.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

17.3. A contratada também deverá observar conduta compatível com a legislação social e trabalhista, preservando condições adequadas de trabalho, segurança e dignidade de sua equipe.

18. CONCLUSÃO

18.1. O presente Projeto Básico atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e contém os elementos necessários à caracterização da contratação pretendida.

18.2. Os documentos técnicos demonstram que a solução adotada compreende a reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², totalizando 366,64 m² de área construída, localizadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme Meta 09 do Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01, com prazo de execução de 05 (cinco) meses e valor global estimado de R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária integrante da contratação.

18.3. Conclui-se pela adequação técnica e administrativa do presente Projeto Básico para subsidiar a Concorrência Eletrônica nº 014/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução das obras de reconstrução das unidades habitacionais nele definidas, observada a compatibilização das informações técnicas e orçamentárias, sem prejuízo da análise jurídica do procedimento e da observância dos demais documentos que integram a fase preparatória.

19. ANEXOS – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO

19.1. Integram o presente Projeto Básico, para fins de caracterização, dimensionamento, orçamento, execução e fiscalização do objeto, os seguintes documentos técnicos e administrativos, conforme suas versões definitivas e regularmente aprovadas:

a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

b) Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01, referente à Meta 09;

c) Planilha Orçamentária de Custos – Reconstrução de 08 Unidades Habitacionais;

d) Composições de Custos Unitários;

e) Composição Analítica do BDI;

f) Cronograma Físico-Financeiro;

g) Memorial Descritivo Técnico;

h) Memorial de Cálculo dos Quantitativos;

i) Plantas, projetos de engenharia e detalhes construtivos das unidades habitacionais;

j) Croquis de localização das unidades habitacionais;

k) Relatório fotográfico e documentos técnicos de diagnóstico das unidades habitacionais atingidas;

l) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pelos documentos técnicos, conforme as atividades registradas;

m) Declaração de Itens de Maior Relevância Técnica e respectivos quantitativos mínimos; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

n) Declaração Técnica de Aptidão para Licitar.

19.1.1. Os documentos deverão apresentar informações compatíveis quanto ao objeto, local de execução, soluções técnicas, quantitativos, custos, prazos e responsabilidades, prevalecendo as versões definitivas aprovadas pela Administração, mediante validação dos responsáveis técnicos competentes.

19.1.2. Eventuais divergências identificadas entre os documentos técnicos deverão ser submetidas à análise e manifestação do setor de Engenharia Municipal antes da publicação do instrumento convocatório, vedada a alteração unilateral dos elementos de projeto ou dos quantitativos por licitantes ou pela futura contratada.

Novo Cruzeiro/MG, 13 de novembro de 2026.

Wesley da Silva Esteves

Engenheiro Civil

CREA/MG - 240.641/D

Responsável Técnico

Aprovo:

JEFERSON BATISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO EM ANEXO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Fase Preparatória).

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória da contratação pública e foi elaborado com a finalidade de demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da futura avença, bem como subsidiar a elaboração do Projeto Básico, do edital e da minuta contratual, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto analisado neste ETP consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos e todos os demais serviços indispensáveis à perfeita execução da obra, conforme especificações constantes dos documentos técnicos que instruem o processo.

1.3. A elaboração deste ETP tomou por base os documentos e elementos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente:

a) Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01, referente à Meta 09;

b) Planilha orçamentária de custos;

c) Composições de custos unitários;

d) Composição analítica do BDI;

e) Cronograma físico-financeiro;

f) Memorial descritivo;

g) Memorial de cálculo dos quantitativos;

h) Projetos de engenharia, plantas e detalhes construtivos;

i) Croquis de localização e relatório fotográfico;

j) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

k) Declaração dos itens de maior relevância técnica; e

l) Declaração técnica de aptidão para licitar.

1.4. Conforme os documentos técnicos que instruem o processo, a intervenção compreende a reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², totalizando 366,64 m² de área construída, localizadas na sede e em comunidades rurais do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

Município de Novo Cruzeiro/MG, destinadas ao atendimento das famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026, compreendendo serviços preliminares, fundações, supraestrutura, paredes e painéis, coberturas e proteções, revestimentos, pavimentação, instalações e aparelhos e demais serviços previstos nos projetos, planilhas e memoriais técnicos.

1.4.1. A contratação possui orçamento elaborado com referência ao SINAPI NÃO DESONERADO – MARÇO/2026, com aplicação de BDI de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), prazo de execução de 05 (cinco) meses e valor total estimado de R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente à execução da Meta 09.

1.5. O presente estudo considera que a futura contratação possui natureza de obra pública de engenharia, demandando planejamento prévio, definição adequada da solução técnica, compatibilização entre os documentos preparatórios e observância das normas legais, técnicas, orçamentárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

1.6. O ETP também tem por finalidade demonstrar que a solução pretendida é compatível com o interesse público, atende à necessidade administrativa identificada e se revela adequada à reconstrução das unidades habitacionais destruídas ou definitivamente interditadas em decorrência do desastre, visando ao restabelecimento das condições de segurança, habitabilidade e dignidade das famílias atingidas.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre dos danos ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026 no Município de Novo Cruzeiro/MG, que provocaram comprometimento estrutural, destruição e interdição definitiva de unidades habitacionais, tornando necessária a reconstrução de 08 (oito) moradias destinadas às famílias diretamente atingidas pelo desastre.

2.2. Conforme o Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01 e o respectivo Relatório de Diagnóstico, os eventos climáticos ocasionaram saturação do solo, movimentos de massa, instabilidade geotécnica, comprometimento de fundações e danos estruturais significativos, inviabilizando a permanência das famílias nas edificações atingidas.

2.3. A gravidade dos danos constatados e a inviabilidade técnica de recuperação das moradias comprometidas justificam a adoção da reconstrução integral das unidades habitacionais como solução necessária para restabelecer condições adequadas de segurança, estabilidade e habitabilidade.

2.4. A permanência da situação identificada poderá ocasionar consequências sociais e econômicas relevantes, especialmente:

a) prolongamento da situação de vulnerabilidade habitacional das famílias atingidas;

b) manutenção da necessidade de acolhimento ou utilização de moradias provisórias;

c) comprometimento das condições de segurança, salubridade e dignidade dos beneficiários;

d) dificuldades para o restabelecimento da rotina familiar e comunitária;

e) agravamento dos impactos sociais e econômicos decorrentes do desastre;

f) exposição das famílias a condições inadequadas de moradia; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

g) retardamento das ações municipais de recuperação e reconstrução habitacional.

2.5. Diante da situação identificada, a Administração Municipal reconheceu a necessidade de execução de obras de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.6. Trata-se de necessidade pública concreta, atual e relevante, cuja satisfação depende da contratação de empresa especializada em engenharia civil, considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar diretamente as obras, com a mobilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, responsabilidade técnica e organização executiva necessárias.

2.7. A contratação mostra-se necessária para assegurar a reconstrução das moradias atingidas, promover o restabelecimento das condições adequadas de habitabilidade, garantir maior segurança às famílias beneficiárias e viabilizar a recuperação dos danos habitacionais decorrentes do desastre, em consonância com o interesse público e com o Plano de Trabalho aprovado para a intervenção.

III – CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DO OBJETO

3.1. A demanda em análise possui natureza de obra pública de engenharia civil, voltada à reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², localizadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01.

3.2. O objeto da futura contratação consiste na execução integral das obras de reconstrução das unidades habitacionais, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, encargos e demais elementos necessários à completa execução das edificações, conforme os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e documentos técnicos que instruem o processo.

3.3. Conforme a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do processo, a contratação compreende os seguintes grupos principais:

a) Serviços Preliminares e Gerais;

b) Fundação e Contenções;

c) Supraestrutura;

d) Paredes e Painéis;

e) Coberturas e Proteções;

f) Revestimentos;

g) Pavimentação; e

h) Instalações e Aparelhos.

3.4. As unidades habitacionais serão executadas de acordo com as características arquitetônicas, estruturais e funcionais estabelecidas nos projetos de engenharia, observadas as especificações relativas às fundações, alvenarias, coberturas, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais componentes necessários à segurança, durabilidade e habitabilidade das edificações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

3.5. As intervenções possuem características que exigem execução coordenada dos serviços, responsabilidade técnica definida e observância conjunta dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos, de modo a preservar a funcionalidade e a segurança da solução.

3.6. A contratação deverá contemplar a execução completa da solução projetada, em conformidade com o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a composição de custos, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

3.7. Consideradas as características do objeto e a forma de mensuração dos serviços, adotar-se-á o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizando-se a medição e o pagamento com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

IV – ESTUDO DA SOLUÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1. Para atendimento da necessidade pública identificada, foram consideradas as seguintes alternativas de solução:

a) Não realizar a intervenção: alternativa inadequada ao interesse público, por manter as famílias atingidas sem a reconstrução das moradias e prolongar os impactos sociais decorrentes do desastre.

b) Realizar reformas ou intervenções paliativas nas edificações atingidas: alternativa considerada inadequada diante dos danos estruturais e das interdições definitivas descritos no Relatório de Diagnóstico, que indicam a inviabilidade técnica de recuperação das unidades comprometidas.

c) Executar diretamente pela Administração: alternativa considerada inadequada diante da insuficiência de estrutura operacional própria para execução das oito unidades habitacionais, considerando a necessidade de equipe especializada, responsável técnico habilitado, materiais, equipamentos, organização dos canteiros e logística de transporte para diferentes localidades.

d) Fracionar a contratação por etapas ou especialidades executivas: alternativa que apresenta desvantagens operacionais, em razão da necessidade de coordenação entre fundações, supraestrutura, alvenarias, coberturas, instalações e acabamentos, podendo ampliar as interfaces contratuais, dificultar a responsabilização pelos serviços e aumentar a complexidade da fiscalização.

e) Contratar empresa especializada para execução integral das obras: alternativa considerada adequada à necessidade identificada, por permitir a contratação de solução construtiva completa, com responsabilidade técnica e operacional definida, execução coordenada das etapas e acompanhamento pela fiscalização municipal.

4.2. No âmbito da solução técnica propriamente dita, a reconstrução integral das unidades habitacionais revela-se adequada à necessidade identificada, considerando:

a) a gravidade dos danos estruturais constatados nas edificações anteriormente existentes;

b) a necessidade de restabelecimento definitivo das condições de moradia das famílias atingidas;

c) a utilização de projetos e especificações técnicas previamente definidos;

d) a execução de edificações com condições adequadas de estabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

e) a possibilidade de acompanhamento técnico e financeiro das intervenções por meio de medições e fiscalização individualizadas.

4.3. Os documentos de engenharia estabelecem as características construtivas das unidades habitacionais e os serviços necessários à execução, incluindo fundações, supraestrutura, alvenarias, coberturas, revestimentos, pisos e instalações, permitindo a caracterização técnica do objeto e a definição dos quantitativos e custos estimados.

4.4. Diante das alternativas consideradas, a contratação de empresa especializada para execução integral das 08 (oito) unidades habitacionais apresenta-se como solução adequada, observada a necessidade de compatibilização dos documentos técnicos e a justificativa do agrupamento das unidades em contratação única.

4.5. A escolha da solução decorre da necessidade de reconstrução das moradias definitivamente comprometidas pelo desastre e da disponibilidade de projetos, memoriais, quantitativos e orçamento elaborados pela Engenharia Municipal, considerando os requisitos de segurança, habitabilidade, durabilidade, prazo de execução e aplicação dos recursos públicos.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá ser realizada com empresa do ramo pertinente ao objeto, legalmente constituída, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução das obras de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, compreendendo serviços de fundação, supraestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pavimentação, instalações e demais etapas construtivas previstas nos documentos técnicos, observadas as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.2. A contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza das atribuições técnicas exigidas, bem como deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra.

5.3. A execução contratual deverá ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades técnicas legalmente exigíveis.

5.4. A qualificação técnica será estabelecida de forma proporcional e compatível com a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância técnica da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Declaração de Itens de Maior Relevância Técnica emitida pela Engenharia Municipal.

5.4.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida comprovação de experiência do profissional indicado mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, relativamente às parcelas de maior relevância técnica e financeira definidas pela Engenharia Municipal e estabelecidas no Edital, especialmente:

a) execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos, de características semelhantes às previstas no projeto; e

b) execução de trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para coberturas com telhas cerâmicas, de características semelhantes às previstas no projeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

5.4.2. Para a qualificação técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, devendo a documentação demonstrar experiência em serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior.

5.4.3. Para fins de qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica, será exigida obrigatoriamente a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA competente, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, para comprovação de experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância técnica e financeira definidas pela Engenharia Municipal, observados os quantitativos mínimos de 30% (trinta por cento) estabelecidos no Edital e no Projeto Básico.

5.4.4. Para a capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação de execução anterior correspondente a 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica e financeira, conforme Declaração de Itens de Maior Relevância Técnica integrante do processo, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5. Considerando a natureza das obras de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais, distribuídas entre a sede e comunidades rurais do Município, o valor global estimado da contratação, o prazo de execução de 05 (cinco) meses e a necessidade de mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, serão estabelecidos requisitos de qualificação econômico-financeira destinados à avaliação objetiva da capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações contratuais, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5.1. Para esse fim, o Edital estabelecerá a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, comprovação dos índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC, Nota Explicativa Suplementar, demonstração da Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e Declaração de Compromissos Assumidos, observadas as exigências e os critérios de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.4.5.2. A adoção dos requisitos econômico-financeiros tem por finalidade avaliar a estrutura patrimonial, a liquidez, a solvência e a capacidade financeira da licitante, considerando as características da contratação, especialmente a necessidade de aquisição e transporte de materiais de construção, mobilização de mão de obra especializada, manutenção de frentes de trabalho em diferentes localidades, utilização de equipamentos e cumprimento do cronograma físico-financeiro de 05 (cinco) meses , de modo a reduzir os riscos de paralisação, abandono ou inexecução contratual por insuficiência de recursos.

5.4.6. Será exigida apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, quando sua emissão for obrigatória segundo a legislação aplicável ao estabelecimento da licitante, admitindo-se documento oficial de dispensa ou equivalente quando a legislação local assim estabelecer.

5.5. A futura contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com:

a) O Projeto Básico;

b) O memorial descritivo;

c) A planilha orçamentária;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

d) O cronograma físico-financeiro;

e) As determinações da fiscalização;

f) As normas técnicas aplicáveis;

g) A legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

5.6. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do objeto, procedência idônea e observância das normas da ABNT e demais referências aplicáveis, vedada a utilização de materiais em desacordo com o projeto, de qualidade inferior ou sem comprovação técnica suficiente.

5.7. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, transporte, proteção do canteiro, sinalização, mão de obra especializada e insumos necessários à execução integral da obra.

5.8. Deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas ao uso de EPIs, organização do canteiro, prevenção de acidentes, escavações, movimentação de materiais e demais riscos inerentes à obra.

5.9. A contratada deverá adotar as medidas ambientais pertinentes à execução do objeto, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos, à prevenção de danos ao entorno e ao cumprimento da legislação ambiental incidente.

5.10. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como cumprir integralmente os prazos, especificações, padrões de qualidade e demais obrigações contratuais.

5.11. A vistoria técnica será facultativa, assegurada ao licitante a possibilidade de substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, nos termos definidos no Edital, sem prejuízo do tratamento legal aplicável a fatos supervenientes, imprevisíveis ou não razoavelmente identificáveis à época da elaboração da proposta.

5.12. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do respectivo contrato**, nas modalidades e condições previstas nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

5.12.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta final do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, a ser prestada para fins de contratação, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

5.13. Garantia de Proposta

5.13.1. Considerando a natureza e o valor da contratação, a necessidade de mobilização de recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura operacional para execução da obra, bem como a necessidade de conferir maior segurança e seriedade às propostas apresentadas, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 11.205,33 (onze mil, duzentos e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.2. A exigência tem por finalidade resguardar a Administração quanto à efetiva vinculação da licitante à proposta apresentada e reduzir o risco de desistência injustificada ou recusa na formalização da contratação, sem prejuízo da competitividade, tendo sido fixado percentual dentro do limite máximo estabelecido no art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.3. A garantia de proposta será exigida como requisito de pré-habilitação e deverá ser comprovada no momento da apresentação da proposta, observadas as modalidades, condições de devolução, hipóteses de execução e demais procedimentos definidos no Edital e no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Subcontratação

5.14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista a necessidade de preservação da responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa vencedora pela execução.

5.14.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida somente mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita a atividades acessórias ou complementares, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, responsabilidade técnica e demais obrigações decorrentes do contrato.

5.14.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada, salvo decisão técnica expressa e devidamente fundamentada da Administração em sentido diverso.

5.14.4. Quando autorizada a subcontratação, a contratada deverá apresentar previamente à Administração a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para execução da parcela correspondente, observadas as exigências do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14.5. A autorização de subcontratação não implicará transferência ou redução das responsabilidades da contratada perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas.

5.14.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os quantitativos da contratação foram definidos pela Engenharia Municipal com fundamento nos projetos, levantamentos, memoriais, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo, considerando a reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², totalizando 366,64 m² de área construída, localizadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG.

6.2. As quantidades detalhadas encontram-se discriminadas na planilha orçamentária e nos respectivos documentos técnicos de suporte, que integram a fase preparatória da contratação, contemplando os serviços necessários à execução integral das unidades habitacionais.

6.3. Entre os principais quantitativos técnicos previstos nos documentos de engenharia, destacam-se:

a) reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

b) área construída de 45,83 m² por unidade habitacional;

c) área construída total de 366,64 m²;

d) execução de 956,88 m² de alvenaria de vedação;

e) execução de 608,00 m² de trama de madeira para cobertura; e

f) execução de 356,16 m² de revestimento cerâmico para piso.

6.4. Os demais quantitativos relativos aos Serviços Preliminares e Gerais, Fundação e Contenções, Supraestrutura, Paredes e Painéis, Coberturas e Proteções, Revestimentos, Pavimentação e Instalações e Aparelhos são aqueles discriminados na planilha orçamentária, composições e demais documentos técnicos integrantes do processo.

6.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.120.533,47 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente à execução das obras de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais, conforme planilha orçamentária integrante do processo e Meta 09 do Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01.

6.6. O orçamento estimado foi elaborado com base no SINAPI NÃO DESONERADO – MARÇO/2026, com aplicação de BDI de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento), conforme planilha orçamentária, composições de preços unitários, preços referenciais e demais documentos técnicos que instruem a contratação.

6.7. A estimativa do valor servirá de referência para o planejamento da contratação, definição do valor máximo admitido, análise da exequibilidade das propostas, acompanhamento da execução física e financeira e controle das medições e pagamentos.

6.8. Considerando o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, os licitantes formularão suas propostas, observando os quantitativos estimados pela Administração, sendo a execução, a medição e o pagamento realizados com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado da data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Administração após a formalização contratual e a disponibilização das condições necessárias ao início dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.2. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à execução, medições, recebimentos, correções e demais obrigações contratuais.

7.3. O cronograma físico-financeiro contemplará os grupos de Serviços Preliminares e Gerais, Fundação e Contenções, Supraestrutura, Paredes e Painéis, Coberturas e Proteções, Revestimentos, Pavimentação e Instalações e Aparelhos, observada a distribuição das etapas executivas ao longo do prazo de 05 (cinco) meses e a necessidade de acompanhamento da evolução dos serviços nas 08 (oito) unidades habitacionais.

7.4. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas e aprovadas pela Administração, especialmente quando decorrentes de fatos supervenientes, condições climáticas excepcionais,

alterações necessárias de projeto, interferências imprevisíveis ou outras causas devidamente comprovadas.

VIII – MODALIDADE, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A contratação será realizada mediante **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, por se tratar de obra de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que os padrões técnicos, de desempenho, qualidade, materiais, métodos e resultados mínimos necessários encontram-se objetivamente definidos nos documentos de engenharia, não se mostrando necessária a atribuição de pontuação ou valoração adicional à qualidade que exceda os requisitos mínimos estabelecidos.

8.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição e pagamento segundo os quantitativos efetivamente executados e os preços unitários contratados.

8.4. Será adotado o **modo de disputa ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

8.5. A escolha pelo Menor Preço Global não compromete a competitividade, ao contrário, ajusta-se à natureza do empreendimento e evita distorções decorrentes da contratação fragmentada de serviços interdependentes.

IX- CONDIÇÕES OPERACIONAIS E EXECUTIVAS

9.1. A futura contratada deverá considerar, para formulação de sua proposta, as condições locais de execução das 08 (oito) unidades habitacionais, incluindo acessibilidade, logística operacional, mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte de materiais, condições dos terrenos, interferências existentes, sazonalidade climática, armazenamento de insumos, segurança operacional e eventuais dificuldades executivas inerentes às áreas urbanas e rurais de intervenção.

9.2. A apresentação da proposta implicará ciência das condições ordinárias de execução e da natureza dos serviços, consideradas as informações disponibilizadas no Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos, não sendo cabível alegação posterior de desconhecimento para fins de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de situações ordinárias, previsíveis ou razoavelmente identificáveis, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

X - CONTROLE TECNOLÓGICO E RESPONSABILIDADE EXECUTIVA

10.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil, especialmente as normas da ABNT relacionadas a fundações, estruturas de concreto, alvenarias, coberturas, impermeabilização, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e desempenho de edificações, cabendo-lhe integral responsabilidade pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, observados os projetos e as especificações técnicas integrantes da contratação.

10.2. A fiscalização poderá exigir, sempre que entender necessário, ensaios, verificações de compactação, registros fotográficos, controle tecnológico e comprovação da qualidade dos

materiais empregados, sem ônus adicional para a Administração quando previstos nas obrigações normais da contratada.

XI - ANÁLISE DE RISCOS

11.1. A contratação envolve riscos técnicos, operacionais, logísticos, climáticos, financeiros, ambientais e de segurança, os quais devem ser previamente identificados e tratados na fase preparatória e durante a execução contratual.

11.2. Entre os principais riscos associados à execução das obras de reconstrução das unidades habitacionais, destacam-se:

a) atraso na mobilização da empresa contratada e no início dos serviços;

b) atraso no fornecimento de materiais e insumos necessários à execução das edificações;

c) execução de serviços em desconformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas;

d) utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior à exigida;

e) identificação de condições geotécnicas desfavoráveis nos terrenos destinados às construções;

f) intercorrências climáticas, especialmente chuvas intensas que possam comprometer o andamento dos serviços;

g) dificuldades de acesso e transporte de materiais para as unidades localizadas em comunidades rurais;

h) falhas na execução de fundações, elementos estruturais, alvenarias, coberturas, impermeabilizações ou instalações;

i) acidentes de trabalho e descumprimento das normas de segurança;

j) destinação inadequada de resíduos da construção civil;

k) atraso na conclusão das unidades habitacionais;

l) eventual apresentação de proposta com indícios de inexequibilidade;

m) dificuldades de organização e acompanhamento das frentes de trabalho em localidades distintas; e

n) abandono ou paralisação injustificada das obras por insuficiência de recursos técnicos, operacionais ou financeiros da contratada.

11.3. Para mitigação desses riscos, recomenda-se:

a) projeto e especificações claras;

b) exigência de capacidade técnica compatível;

c) fiscalização contínua da obra;

d) acompanhamento por responsável técnico;

e) registro em diário de obra;

f) medições por etapas efetivamente executadas;

g) controle dos materiais empregados;

h) verificação do cumprimento do cronograma;

i) exigência de observância às normas de segurança;

j) previsão contratual de penalidades cabíveis;

k) análise de exequibilidade das propostas;

l) exigência de garantia contratual e, nas hipóteses legais, garantia adicional de execução.

11.4. A Matriz de Identificação e Tratamento de Riscos constante do Projeto Básico complementará a análise realizada neste ETP, destinando-se à identificação, classificação, prevenção, mitigação e acompanhamento dos principais eventos capazes de afetar a execução da obra, sem prejuízo da análise administrativa das ocorrências verificadas durante a execução.

XII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. O mercado de obras de engenharia civil compreende empresas que atuam na construção de edificações residenciais e habitacionais, incluindo execução de fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais serviços necessários à construção de unidades habitacionais populares.

12.2. Os materiais e insumos necessários à execução das obras, tais como cimento, areia, brita, aço, blocos cerâmicos, madeira, telhas, esquadrias, revestimentos, materiais elétricos e hidrossanitários, louças, metais e demais componentes construtivos, são usualmente comercializados no mercado da construção civil, não se tratando de objeto exclusivo ou singular.

12.3. A análise das condições de mercado considera a natureza do objeto, a disponibilidade usual de empresas atuantes no setor de construção civil e a possibilidade de contratação mediante procedimento licitatório competitivo, observadas as características técnicas das edificações e a necessidade de execução em diferentes localidades do Município.

12.4. Foram consideradas, para atendimento da necessidade, as alternativas de execução direta pela Administração, realização de intervenções paliativas nas moradias atingidas, contratação fragmentada por etapas construtivas e contratação de empresa especializada para execução integral das unidades habitacionais. A contratação especializada apresenta-se como solução adequada em razão da necessidade de responsabilidade técnica definida, organização operacional, fornecimento de materiais e execução coordenada dos serviços.

12.5. A definição dos requisitos de participação e habilitação deverá observar a natureza e a complexidade das obras, de modo a assegurar condições adequadas de competitividade, sem prejuízo da exigência de comprovação da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira necessária à execução do objeto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O levantamento de mercado indica a possibilidade de realização de procedimento licitatório competitivo para contratação de empresa especializada na construção das unidades habitacionais, devendo a avaliação da vantajosidade e da solução escolhida permanecer fundamentada nos documentos técnicos, orçamentários e demais elementos efetivamente integrantes do processo.

XIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 08.482.0024.2072 – 44905100 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular.

Ficha: 884.

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

13.2. A classificação orçamentária deverá observar a natureza do objeto, as fontes de recursos disponíveis e a disponibilidade orçamentária formalmente declarada, assegurando compatibilidade com as despesas necessárias à execução das obras habitacionais.

XIV – BENEFÍCIOS ESPERADOS

14.1. A execução das obras de reconstrução das 08 (oito) unidades habitacionais produzirá benefícios diretos às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026, especialmente quanto ao restabelecimento das condições adequadas de moradia, segurança, salubridade, estabilidade e qualidade de vida.

14.2. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais destinadas às famílias atingidas pelo desastre;

b) restabelecimento das condições adequadas de habitabilidade;

c) melhoria das condições de segurança e proteção das famílias beneficiárias;

d) redução dos impactos sociais decorrentes da destruição ou interdição definitiva das moradias;

e) recuperação das condições de estabilidade, salubridade e funcionalidade das edificações;

f) promoção de melhores condições de dignidade e qualidade de vida;

g) execução de edificações com padrões construtivos compatíveis com os projetos e normas técnicas aplicáveis;

h) fortalecimento das ações municipais de recuperação e reconstrução habitacional; e

i) aplicação eficiente e controlada dos recursos públicos destinados à execução das obras.

14.3. Sob a ótica técnica, a reconstrução integral das unidades habitacionais permitirá a execução de edificações conforme projetos e especificações previamente definidos, com acompanhamento profissional, fiscalização e controle da qualidade dos materiais e serviços empregados.

14.4. Sob a ótica administrativa, a contratação permitirá ao Município executar de forma planejada as ações de reconstrução habitacional, mediante definição de responsabilidades, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, fiscalização dos serviços e controle das medições e pagamentos.

14.5. Em síntese, a contratação contribuirá para a recuperação das condições habitacionais das famílias atingidas, o restabelecimento da segurança e da dignidade dos beneficiários e a adequada utilização dos recursos destinados à reconstrução das unidades habitacionais previstas no Plano de Trabalho.

XV – ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

15.1. A contratação encontra-se alinhada às necessidades da Administração Municipal relacionadas à recuperação dos danos provocados pelas fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à reconstrução de unidades habitacionais destruídas ou definitivamente interditadas em decorrência do desastre.

15.2. A obra guarda compatibilidade com o interesse público local e com as ações administrativas voltadas ao restabelecimento das condições adequadas de moradia, proteção das famílias atingidas e recuperação dos danos habitacionais identificados no Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01.

15.3. A contratação também se harmoniza com o dever de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a elaboração de projetos de engenharia, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à caracterização da solução pretendida.

15.4. O alinhamento com o planejamento municipal também se verifica pela vinculação da intervenção às ações de reconstrução habitacional decorrentes do desastre, observada a necessidade de compatibilidade com a classificação orçamentária, as fontes de recursos e os instrumentos de planejamento aplicáveis.

15.5. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser registrada a correspondente previsão da contratação, caso o instrumento tenha sido elaborado pelo Município para o exercício, com indicação do respectivo item ou referência.

15.6. Contratações correlatas ou interdependentes. Não foram identificadas, nos documentos analisados, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de confirmação das condições de disponibilidade dos terrenos, acesso às áreas, infraestrutura de atendimento às unidades habitacionais e demais providências necessárias à plena funcionalidade das edificações.

15.7. Providências prévias à contratação. Antes da celebração do contrato e do início regular da execução, a Administração deverá assegurar, conforme aplicável:

a) identificação e disponibilidade dos terrenos destinados à reconstrução das 08 (oito) unidades habitacionais;

b) conclusão, aprovação e compatibilização dos documentos técnicos necessários;

c) obtenção das licenças, autorizações ou manifestações de responsabilidade da Administração;

d) definição e confirmação das condições de acesso e execução nas localidades contempladas;

e) designação do Gestor e Fiscal(is) do contrato;

f) disponibilidade dos documentos técnicos necessários à emissão das Ordens de Serviço;

g) confirmação das condições de implantação das edificações e de atendimento à infraestrutura necessária à utilização das moradias; e

h) adoção das demais providências administrativas e técnicas indispensáveis ao início regular da execução.

XVI – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

16.1. A contratação foi estruturada em objeto único, compreendendo a execução integral de 08 (oito) unidades habitacionais populares, com área individual de 45,83 m², localizadas na sede e

em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme os projetos e documentos técnicos integrantes da contratação.

16.2. A adoção de contratação conjunta considera a padronização das unidades habitacionais, a utilização de projetos e especificações técnicas comuns, a possibilidade de planejamento integrado do fornecimento de materiais, a organização das equipes executoras e a necessidade de acompanhamento uniforme das etapas construtivas, sem prejuízo da execução e fiscalização individualizadas de cada edificação.

16.3. O parcelamento por etapas construtivas ou por especialidades executivas poderá apresentar desvantagens operacionais, especialmente:

a) fragmentação da responsabilidade técnica pela execução das edificações;

b) aumento das interfaces entre diferentes empresas executoras;

c) maior complexidade de coordenação dos cronogramas;

d) possibilidade de incompatibilidades entre etapas construtivas;

e) ampliação das atividades administrativas de gestão e fiscalização;

f) dificuldade de responsabilização por falhas executivas decorrentes da atuação de diferentes contratados; e

g) risco de comprometimento dos prazos de conclusão das unidades habitacionais.

16.4. A contratação conjunta poderá proporcionar maior uniformidade construtiva, centralização das responsabilidades contratuais, planejamento integrado das aquisições e organização das frentes de trabalho, observadas as condições de acesso às diferentes localidades e a capacidade operacional exigida para cumprimento do cronograma físico-financeiro.

16.5. A opção pelo não parcelamento deverá estar respaldada na avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação conjunta das oito unidades habitacionais, inclusive quanto aos efeitos sobre a competitividade, aos custos de mobilização e à possibilidade de obtenção de economia de escala, de modo a demonstrar sua adequação ao interesse público e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Confirmadas essas condições, será adotada contratação única, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL e regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, realizando-se a medição e o pagamento com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários contratados.

XVII – CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

17.1. O presente ETP foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição da necessidade, à avaliação da solução, à motivação da escolha administrativa e à preparação da futura licitação.

17.2. A futura contratação deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021:

a) a legislação orçamentária e financeira aplicável;

b) a legislação trabalhista e previdenciária;

c) a legislação ambiental incidente;

d) as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil; e

e) as normas técnicas da ABNT e demais referências técnicas pertinentes à execução de edificações residenciais, especialmente quanto a fundações, estruturas de concreto, alvenarias, coberturas, impermeabilização, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e desempenho das edificações, conforme aplicáveis.

17.3. A execução contratual deverá respeitar integralmente os documentos técnicos da contratação, especialmente o Projeto Básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, a composição de custos e o cronograma físico-financeiro, de modo a preservar coerência entre planejamento, contratação, execução, medição e pagamento.

17.4. O edital, a minuta contratual e os anexos deverão manter compatibilidade material com este ETP, evitando inconsistências internas quanto ao objeto, regime de execução, prazo, valor estimado, condições de habilitação, medição, pagamento, obrigações da contratada e fiscalização.

17.5. Também deverá ser observada, na fase externa, a devida atenção à formulação de exigências proporcionais e pertinentes ao objeto, vedadas cláusulas restritivas indevidas, especificações direcionadoras ou requisitos sem pertinência técnica.

17.6. Dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras. A execução das obras de reconstrução das unidades habitacionais poderá gerar impactos ambientais temporários relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, poeira, ruído, transporte e armazenamento de materiais, consumo de água e energia, interferências no entorno das áreas de intervenção e eventuais alterações nas condições de drenagem dos terrenos.

17.6.1. Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas, conforme aplicáveis, medidas de controle e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, organização e limpeza dos canteiros de obras, controle de poeira e ruído, proteção das áreas adjacentes, prevenção de processos erosivos, uso racional de materiais e recursos naturais e observância das licenças, autorizações e normas ambientais incidentes.

17.6.2. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza e recomposição das áreas diretamente afetadas pela execução, observadas as especificações técnicas e determinações da fiscalização.

XVIII – CONCLUSÃO

18.1. Diante dos elementos técnicos e administrativos analisados, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada, viável e compatível com o interesse público, mostrando-se devidamente justificada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**.

18.2. Verifica-se que a Administração dispõe de elementos técnicos suficientes à caracterização do objeto, incluindo projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronogramas físico-financeiros, justificando a adoção do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

18.3. A solução de reconstrução integral das 08 (oito) unidades habitacionais populares mostra-se tecnicamente pertinente e operacionalmente adequada à necessidade identificada, considerando os danos decorrentes das fortes chuvas ocorridas em 28 de fevereiro de 2026, a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

interdição definitiva das moradias atingidas e a necessidade de restabelecimento das condições de segurança, salubridade, funcionalidade e habitabilidade das famílias beneficiárias, observada a compatibilização dos documentos técnicos e orçamentários integrantes da contratação.

18.4. Recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória, com a consolidação e compatibilização do Projeto Básico, do Edital, da minuta contratual, Matriz de Identificação e Tratamento de Riscos, do orçamento estimado e dos demais documentos necessários à realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**.

18.5. O presente Estudo Técnico Preliminar deverá integrar formalmente os autos do processo administrativo, servindo como documento de fundamentação da contratação pretendida.

Novo Cruzeiro/MG, 13 de novembro de 2026.

Wesley da Silva Esteves
Engenheiro Civil
CREA/MG - 240.641/D
Responsável Técnico

Aprovado:

JEFERSON BATISTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

(art. 67, III da Lei Nacional N° 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada a Rua: _____ nº_____, Bairro:_____, Cep.:_____ na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº:_____, DECLARA que se declarada habilitada deste certame, disporá de canteiros de obras, equipamentos e pessoal essenciais para o cumprimento tempestivo do objeto desta licitação. Oportunidade em que indico a seguinte equipe/técnico, disponível para realização do objeto da licitação:

PROFISSIONAL	REGISTRO - CREA/CAU	QUALIFICAÇÃO

Local e data.

_____

Responsável pela empresa: Nome completo/RG/CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

MINUTA DO CONTRATO N° ...../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, ... INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º ....., CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, n° 172 - centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Jeferson Batista de Souza, portadora do CPF/MF nº ***.***.856- 89, doravante denominada CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

1.3. As partes declaram que seus representantes possuem capacidade jurídica e poderes suficientes para celebrar o presente instrumento e assumir todas as obrigações dele decorrentes.

1.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, seus dados cadastrais, endereço físico, e-mail institucional, telefone de contato e representação legal, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 103/2026, instaurado por meio da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 014/2026, e rege-se, principalmente, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas deste instrumento, pelo Edital, pelo Projeto Básico, pelos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta adjudicada e demais documentos técnicos aplicáveis que integram o processo administrativo.

2.2. Aplicam-se, ainda, ao presente contrato:

I – Os decretos e atos normativos municipais vigentes indicados no edital;

II – As normas técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto;

III – a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho;
IV – O Código Civil, no que couber, especialmente quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra;

V – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, planejamento, economicidade e continuidade administrativa.

2.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local e todos os serviços necessários à perfeita execução da obra, em conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo.

3.2. O objeto compreende, dentre outros serviços correlatos e necessários:

I – Execução dos serviços preliminares e gerais, incluindo locação das obras e disponibilização das estruturas provisórias de apoio previstas na planilha orçamentária;

II – Execução dos serviços de fundação e contenções, compreendendo escavações, preparo do terreno, elementos de fundação, armações, concretagem, impermeabilização e demais serviços previstos nos projetos;

III – Execução da supraestrutura das unidades habitacionais, incluindo elementos estruturais, cintas de amarração, armações, concretagem e demais componentes previstos nos documentos técnicos;

IV – Execução de paredes e painéis, incluindo alvenarias de vedação, elementos de amarração, esquadrias, portas e demais componentes construtivos;

V – Execução das coberturas e proteções, compreendendo estrutura de madeira, telhamento e demais serviços especificados nos projetos;

VI – Execução dos revestimentos internos e externos, revestimentos cerâmicos, pinturas e demais acabamentos previstos nos documentos técnicos;

VII – Execução dos serviços de pavimentação, incluindo regularização, contrapiso, assentamento de pisos e demais componentes previstos na planilha orçamentária;

VIII – Execução das instalações elétricas e hidrossanitárias, incluindo tubulações, conexões, dispositivos, louças, metais, aparelhos e demais componentes necessários ao funcionamento das unidades habitacionais; e

IX – Fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais serviços complementares indispensáveis à completa execução, segurança, funcionalidade, habitabilidade e durabilidade das 08 (oito) unidades habitacionais, conforme os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

3.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – O Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 014/2026;

II – O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – O Projeto Básico;

IV – O memorial descritivo;

V – A planilha orçamentária;

VI – A composição de custos unitários;

VII – O cronograma físico-financeiro;

VIII – A proposta da CONTRATADA;

IX – Os demais anexos e documentos do Processo Licitatório nº 103/2026.

3.4. O presente contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, o Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e a proposta final aceita, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à análise da Administração, com manifestação do setor técnico competente quando envolverem aspectos de engenharia, vedada à CONTRATADA a alteração unilateral das especificações, dos quantitativos ou das soluções projetadas.

3.4.2. As definições técnicas, os quantitativos e os critérios de medição deverão observar os documentos de engenharia aprovados e as condições estabelecidas no Edital e neste contrato, sendo eventuais incompatibilidades resolvidas mediante decisão fundamentada e formalização do instrumento cabível, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução do objeto é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cabendo à CONTRATADA executar integralmente a obra contratada, com responsabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica pela perfeita entrega do objeto.

4.2. O critério de julgamento que deu origem ao presente contrato foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se, para fins de classificação, o valor global, observada a sistemática de medição própria da empreitada por preço unitário.

4.3. A adoção do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO não transfere ao CONTRATANTE os riscos ordinários da atividade empresarial da CONTRATADA, ressalvadas apenas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço inicial pela CONTRATADA, emitida pelo CONTRATANTE após a formalização contratual e a disponibilização das condições necessárias ao início dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico e os demais documentos técnicos integrantes da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

contratação **5.2.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, devendo abranger o período necessário à emissão da ordem de serviço, mobilização, execução, medições, pagamentos, recebimento provisório, eventual correção de pendências e recebimento definitivo.

5.3. Os prazos de execução e vigência observarão as hipóteses de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, ressalvadas as hipóteses de prorrogação automática legalmente previstas, especialmente nos arts. 111 e 115, §5º, da referida Lei, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, cronograma executivo detalhado compatível com o cronograma contratual, contendo a programação das frentes de serviço, mobilização, entrega de materiais e etapas de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R$ ..... (.....), correspondente ao valor adjudicado à CONTRATADA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, conforme proposta final aceita pela Administração e planilha orçamentária contratual, contendo a discriminação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e respectivos valores totais, que integram este instrumento para todos os efeitos legais.

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

6.2. A composição do valor contratado encontra-se detalhada na planilha contratual anexa, integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

6.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à integral execução do objeto, ainda que não expressamente mencionadas, tais como:

I – Fornecimento de materiais;

II – Mão de obra direta e indireta;

III – Equipamentos, ferramentas e veículos;

IV – Transporte, carga, descarga e mobilização;

V – Despesas administrativas, operacionais e de apoio necessárias à execução das obras, desde que previstas e contempladas nos preços contratados, sem pagamento autônomo de serviços não discriminados na planilha orçamentária;

VI – Tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

VII – Sinalização, proteção e organização do canteiro;

VIII – Limpeza final;

IX – Demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

6.4. Eventuais acréscimos e supressões quantitativas observarão os limites, hipóteses e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e nos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da lei;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2.1. Na opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Sem prejuízo da garantia contratual prevista nesta cláusula, será exigida da CONTRATADA garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, devendo ser comprovada sua prestação antes do início da execução contratual.

7.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive por:

I – Multas administrativas;

II – Prejuízos decorrentes do inadimplemento;

III – Refazimento de serviços;

IV – Danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando relacionados à execução contratual;
V – Demais obrigações garantidas por lei e pelo contrato.

7.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade legal da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO, MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a emissão formal da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá mobilizar, dentro do prazo fixado na Ordem de Serviço, toda a equipe técnica, equipamentos, materiais, ferramental e estrutura operacional necessários ao início regular da obra.

8.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

I – ART do responsável técnico;

II – Cronograma executivo detalhado;

III – Relação da equipe técnica;

IV – Documentos e programas de segurança do trabalho aplicáveis;

V – Comprovante da prestação da garantia contratual;

VI – Demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos no edital.

8.4. O atraso injustificado na mobilização ou no início dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização, considerando a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a conformidade dos serviços com o contrato.

9.2. Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

I – Planilha de medição detalhada;

II – Relatório técnico da etapa executada;

III – Registro fotográfico;

IV – Diário de obra atualizado;

V – Ateste da fiscalização;

VI – Documentação fiscal da CONTRATADA;

VII – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

9.3. A liquidação da despesa observará a verificação do adimplemento do objeto e das condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, desde que não haja pendências imputáveis à CONTRATADA.

9.5. O pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada ao CONTRATANTE.

9.6. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será objeto de notificação e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento correspondente à parcela do objeto regularmente executada, medida e recebida, ressalvados os valores cuja retenção encontre fundamento legal ou contratual ou decorra de prejuízo, multa ou obrigação regularmente apurada.

9.7. Em caso de atraso no pagamento de obrigação regularmente executada, medida, atestada e liquidada, imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente aplicáveis.

9.8. Não serão objeto de medição ou pagamento serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos, normas aplicáveis, determinações da fiscalização ou cláusulas contratuais.

9.9. Da Medição dos Serviços Executados nas Unidades Habitacionais

9.9.1. Os serviços serão medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados em cada unidade habitacional, observados os preços unitários contratados, as unidades de medida, as especificações técnicas e os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.9.2. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização, as medições deverão identificar os serviços executados em cada uma das 08 (oito) unidades habitacionais, permitindo a verificação individualizada da evolução física das edificações e de sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro contratual.

9.9.3. Os quantitativos medidos deverão corresponder aos serviços efetivamente realizados, conferidos e aprovados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços não executados, de quantitativos não comprovados ou de etapas executadas em desconformidade com os projetos e especificações técnicas.

9.9.4. Os serviços preliminares, estruturas provisórias de apoio e demais itens de utilização comum ou vinculados à execução das unidades habitacionais serão medidos conforme suas respectivas unidades de medida, quantitativos e critérios previstos na planilha orçamentária contratual, observada a efetiva execução ou disponibilização contratualmente exigida.

9.9.5. Eventuais alterações de quantitativos ou serviços deverão ser previamente justificadas, analisadas pela fiscalização e formalizadas pela Administração, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a março de 2026, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato.

10.2. O reajustamento será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, preservada a vinculação a índice setorial compatível com a natureza da contratação.

10.3. O reajustamento dos preços contratuais será realizado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a março de 2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, sobre as parcelas contratuais que fizerem jus ao reajuste, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

10.3.1. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração contratual que exija celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

10.3.2. Não serão abrangidas pelo reajustamento as parcelas executadas no período em que os preços permaneceram irreajustáveis, observadas as disposições contratuais e a responsabilidade por eventuais atrasos na execução.

10.4. A revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação efetiva do fato gerador, do nexo causal e do impacto econômico-financeiro sobre o contrato.

10.5. Não ensejarão revisão fatos inerentes ao risco ordinário do empreendimento ou meras variações normais de mercado suportáveis pela dinâmica da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 08.482.0024.2072 44905100 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular

Ficha: 884

Fonte de Recursos: 15000000 Não Vinculados de Impostos

11.2. A classificação orçamentária deverá ser compatível com a natureza da despesa correspondente à execução das unidades habitacionais objeto deste Contrato.

11.3. Quando a execução alcançar exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Serviço;

II – Disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

IV – Registrar e comunicar formalmente as ocorrências verificadas;

V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

VI – Efetuar os pagamentos devidos quando cumpridas as condições contratuais;

VII – Decidir sobre pleitos de aditamento, prorrogação, reajuste, reequilíbrio e demais requerimentos;

VIII – Aplicar as sanções cabíveis, quando necessário;

IX – Exercer as prerrogativas administrativas previstas em lei.

X – Disponibilizar à CONTRATADA os terrenos destinados à execução das 08 (oito) unidades habitacionais, devidamente identificados e em condições adequadas para o início dos serviços, observadas as providências administrativas e técnicas de responsabilidade do CONTRATANTE;

XI – Providenciar, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, manifestações e demais documentos necessários à regular implantação das unidades habitacionais, conforme estabelecido no Projeto Básico e na legislação aplicável.

12.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, Projeto Básico e legislação:

I – Executar integralmente o objeto conforme os projetos, memorial, planilha, cronograma e determinações da fiscalização;

II – Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e insumos necessários;
III – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução;

IV – Apresentar e manter válida a ART e demais documentos técnicos;

V – Cumprir as normas da ABNT, ambientais e de segurança e saúde no trabalho;

VI – Manter o canteiro, frentes de serviço e áreas de intervenção organizados e sinalizados;

VII – Substituir imediatamente materiais ou serviços rejeitados;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios, defeitos ou incorreções;
IX – Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;

X – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XI – Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e ambiental;

XII – Manter e-mail institucional e canal de comunicação atualizados;

XIII – Manter diário de obra atualizado;

XIV – Permitir livre acesso da fiscalização e dos órgãos de controle aos locais de execução e documentos;

XV – Providenciar a adequada destinação de resíduos;

XVI – Observar as regras de integridade, anticorrupção e proteção de dados previstas neste contrato.

XVII – Providenciar, manter e atualizar, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, os registros profissionais e as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis relacionados às suas atividades executivas, equipamentos, instalações provisórias, métodos construtivos, transporte, destinação de resíduos e demais obrigações inseridas em sua esfera de responsabilidade, observadas as competências do CONTRATANTE quanto aos atos relativos ao próprio empreendimento, conforme estabelecido no Projeto Básico e na legislação aplicável;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

XVIII – Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas legalmente estabelecidas.

13.2. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra e pelos vícios do empreendimento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução física e técnica dos serviços;

II – Verificar a conformidade com o contrato e o cronograma;

III – Atestar medições;

IV – Registrar ocorrências em diário de obra e relatórios;

V – Determinar correções e adequações;

VI – Propor aplicação de penalidades, quando cabível;

VII – Manifestar-se sobre aditivos, prorrogações, reequilíbrio e recebimento do objeto.

14.3. A gestão contratual e a fiscalização poderão ser exercidas por agentes distintos, conforme designação do CONTRATANTE.

14.4. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, laudos, comprovação de origem e qualidade de materiais e qualquer outra verificação necessária à garantia da qualidade da obra.

14.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, segurança estrutural, cumprimento dos projetos, observância das normas técnicas e atendimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS, DA INTEGRIDADE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

15.1. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários da execução, inclusive os relacionados à mão de obra, equipamentos, produtividade, insumos, logística, mobilização, segurança do trabalho, administração da obra e qualidade dos materiais empregados.

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando medidas de prevenção, mitigação, contenção e correção de impactos ambientais decorrentes da execução.

15.3. A CONTRATADA compromete-se a observar padrões de integridade, ética, probidade administrativa e legalidade, vedando-se a prática de fraude, corrupção, pagamento indevido, conluio, superfaturamento, direcionamento, simulação ou qualquer conduta ilícita relacionada ao contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

15.4. Constituirá falta grave, entre outras, a apresentação de documento falso, medição indevida, omissão dolosa de informação relevante ou qualquer tentativa de frustrar a competitividade, a fiscalização ou a execução regular do contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e dar destinação ambientalmente correta aos materiais removidos, sob sua exclusiva responsabilidade.

15.6. A identificação, avaliação, prevenção, mitigação e alocação dos riscos da execução contratual observarão as disposições da Matriz de Riscos integrante do Projeto Básico, especialmente quanto às responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, às condições de execução e aos procedimentos de comunicação, registro e tratamento das ocorrências.

15.7. A materialização de risco com repercussão sobre os prazos, os custos, os quantitativos ou as condições técnicas da obra deverá ser formalmente comunicada, documentada e analisada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que o simples registro do evento implique direito automático à alteração contratual, à prorrogação de prazo ou à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, infrações contratuais:

I – Atraso injustificado no início ou na execução da obra;

II – Paralisação indevida;

III – Execução defeituosa ou em desacordo com as especificações;

IV – Recusa em corrigir irregularidades;

V – Descumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais ou de segurança;

VI – Fraude em medições, documentos ou materiais;

VII – Subcontratação irregular;

VIII – Comportamento inidôneo;

IX – Descumprimento de ordens da fiscalização.

16.3. As multas poderão ser:

I – moratória, por atraso injustificado, no percentual previsto no edital e neste contrato;
II – compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial, em percentual compatível com a gravidade da infração.

16.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva etapa;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total; e

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, observados a proporcionalidade da penalidade e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

16.4.1. A aplicação das multas observará o devido processo administrativo, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento, sem prejuízo da possibilidade de cumulação de sanções legalmente admitida.

16.5. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. Concluída a execução, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização para fins de recebimento provisório.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação formal de conclusão apresentada pela CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, observadas as disposições do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Constatadas pendências, vícios, defeitos ou serviços executados em desconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias.

17.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **90 (noventa) dias após o recebimento provisório**, mediante nova verificação e emissão de termo detalhado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente**.**

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ética e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução.

17.6. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções da obra, observadas as disposições do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado nas hipóteses legalmente admitidas.

18.2. A recomposição dependerá de requerimento formal da parte interessada, instruído com memória de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico sobre o contrato.

18.3. A mera alegação genérica de aumento de custos não será suficiente para deferimento do pedido.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

18.4. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração decidirá no prazo de **01 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, mediante termo aditivo formal e motivado.

19.2. As alterações técnicas, quantitativas, qualitativas, de prazo ou de valor deverão ser previamente analisadas, justificadas e autorizadas pelo CONTRATANTE, com formalização do instrumento contratual cabível, observadas as disposições dos arts. 124 a 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A execução de serviços não previstos originalmente no contrato dependerá de prévia autorização formal da Administração e da correspondente cobertura contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas de antecipação dos efeitos da alteração contratual, mediante justificativa expressa e formalização no prazo previsto no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – Inexecução total ou parcial;

II – Atraso injustificado;

III – Paralisação indevida;

IV – Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais;

V – Perda das condições de habilitação;

VI – Fraude, comportamento inidôneo ou irregularidade grave;

VII – Subcontratação não autorizada;

VIII – Falência ou dissolução da sociedade, observadas as cautelas legais;

IX – Razões de interesse público, devidamente motivadas.

20.3. A extinção será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de extinção consensual devidamente formalizada.

20.4. Em caso de extinção por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, além das sanções legais:

I – Executar a garantia contratual;

II – Reter créditos;

III – Adotar medidas para assegurar a continuidade da obra;

IV – Apurar perdas e danos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O CONTRATANTE poderá suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, necessidade técnica, determinação de órgãos de controle, caso fortuito, força maior ou outra razão devidamente motivada.

21.2. A suspensão será formalizada por escrito e poderá ensejar revisão do cronograma, reprogramação da execução e, quando cabível, análise dos efeitos econômico-financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações sensíveis, técnicas, administrativas ou pessoais acessadas em razão deste contrato, quando não sujeitas à publicidade legal.

22.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, sendo vedado uso incompatível com a finalidade contratual.

22.3. O dever de sigilo subsistirá mesmo após o término do contrato, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

23.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, restrita a atividades acessórias ou complementares, permanecendo integralmente com a CONTRATADA a responsabilidade pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, responsabilidade técnica e demais obrigações contratuais.

23.3. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, salvo decisão técnica expressa e devidamente fundamentada da Administração em sentido diverso.

23.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para execução da parcela correspondente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A autorização para subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

24.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição indispensável à eficácia contratual, sem prejuízo das demais publicações oficiais legalmente exigíveis.

24.2. O CONTRATANTE promoverá as publicações oficiais necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1. O presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, observada a legislação aplicável.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

25.2. As assinaturas eletrônicas apostas neste contrato terão plena validade jurídica e produzirão todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

26.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação da outra não importará novação, renúncia ou alteração tácita.

26.3. Na contagem dos prazos contratuais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no órgão competente; e os prazos expressos em meses ou anos serão contados de data a data, observada a legislação aplicável.

26.4. Permanecem asseguradas ao CONTRATANTE as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Local e Data.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

..... - CNPJ N°.....

..... - CPF N° ..... - Representante Legal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P.M.N.C.
Fls.
Rub.

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante técnico, Sr.(a) _____, registro profissional nº _____, realizou vistoria técnica nos locais destinados à execução das obras de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais, com área individual de 45,83 m², situadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01.

Durante a vistoria, foram disponibilizadas condições para conhecimento das características físicas, topográficas e operacionais dos terrenos visitados, das condições de acesso, da logística de transporte de materiais e das demais peculiaridades que possam influenciar a formulação da proposta e a execução contratual.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação da realização de vistoria técnica facultativa, nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, sem prejuízo da possibilidade de apresentação da declaração substitutiva de pleno conhecimento das condições locais, conforme previsto no instrumento convocatório.

Novo Cruzeiro/MG, _____ de _____ de 2026.

Responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADA A OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG

Referência: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 014/2026.

Prezado Senhor,

Eu, _____, portador(a) do registro profissional nº _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais destinados à execução das obras de reconstrução de 08 (oito) unidades habitacionais, com área individual de 45,83 m², situadas na sede e em comunidades rurais do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme Plano de Trabalho nº REC-MG-3145307-20260415-01.

Declaro, ainda, que foram consideradas as informações disponibilizadas pela Administração, especialmente os projetos, memoriais, planilhas, croquis de localização, condições de acesso e demais documentos técnicos integrantes da contratação, reconhecendo as condições ordinárias e objetivamente verificáveis que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data: Novo Cruzeiro/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

_____
Nome do Representante Legal
CPF:
Assinatura

➢ O LICITANTE deverá incluir o Termo de Vistoria Técnica ou a presente Declaração nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigência do item 8.5.6 do respectivo edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – P.M.N.C. – Fls. – Rub.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 103/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2026

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (qualificação, endereço completo, CPF, RG, telefone, e-mail)	
AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:	

À Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro:

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

META 09

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	UN	**RECONSTRUÇÃO DE 08 UNIDADES HABITACIONAIS COM 45,83 M² NA SEDE E ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº REC-MG-3145307-20260415-01**.	
O valor global da proposta para o fornecimento de material e execução da obra acima mencionada é de R$ _____ (_____).				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

1. Declaramos que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à completa execução, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, administração local, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, licenças e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

2. Declaramos que examinamos e estamos de acordo com o Edital, o Projeto Básico, os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram a contratação.

3. Declaramos que os preços unitários e globais apresentados são suficientes para a execução integral dos serviços, observados os padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos.

4. Declaramos estar de acordo com os prazos de execução, cronogramas, critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no Edital e em seus anexos.

5. Declaramos que o prazo de validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital.

6. Declaramos possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução da obra, mediante realização de vistoria, quando efetuada, ou mediante análise dos documentos disponibilizados e apresentação da correspondente declaração de conhecimento do local e de suas condições, nos termos do Edital.

7. Comprometemo-nos a disponibilizar os equipamentos, materiais, equipe técnica, mão de obra e estrutura operacional necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e capacidade compatíveis com os cronogramas e exigências da contratação.

8. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os projetos, especificações, normas técnicas aplicáveis, determinações da fiscalização e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

BDI

9. BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

9.1. O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas adotado na presente proposta é de **% (**_____ por cento), conforme composição apresentada em anexo.

9.2. A composição do BDI deverá observar a legislação aplicável e ser compatível com a estrutura de preços apresentada na proposta.

10. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

10.1. Integram a presente proposta:

a) Planilha Orçamentária de Preços, devidamente preenchida com os preços unitários e totais propostos;

b) Cronograma Físico-Financeiro, adequado aos valores ofertados, sem alteração dos prazos estabelecidos pela Administração;

c) Composição do BDI;

d) demais composições ou documentos expressamente exigidos no Edital para apresentação da proposta final ajustada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rub.
P.M.N.C.

10.2. A planilha, o cronograma e a composição do BDI deverão guardar compatibilidade entre si e com o valor global ofertado.

Local e data: Novo Cruzeiro/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

_____
Nome do Representante Legal
CPF:
Assinatura